URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

**PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 024/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-165426/2026**
**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 3407/2026**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0005.2219.339040.0.2.2078 1-0**

**A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS,** conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS,** conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página "Licitações" e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

**VALOR ESTIMADO:** O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R$ 1.965.421,80 (Um milhão novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, para o período de **60 (sessenta) meses**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**.

**REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**PROPOSTAS:** As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 24/11/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **24/11/2026 das 15h 10min. às 15h 40min.**

**EDITAL:** Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

V.7

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** Conforme descrito no **Item 25** do Edital de Embasamento.

**FORMA DE PAGAMENTO**: Conforme descrito no **Item 26** do Edital de Embasamento.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO,** destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS,** conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

**1.2.** A Licitação será sob o critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL",** conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº. 3407/2026**, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, 2051/2025 e 707/2026 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

**1.3.** A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **30001.15453.0005.2219.339040.0.2.2078 1-0** - **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC.**

**1.4.** A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

**1.5.** Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

## 2. INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

**2.1.** Os Agentes Operadores do Certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº. 05/2026**, sendo responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico:

**Pregoeiro(a) e Agente Operador(a) do Certame**: JOÃO CARLOS FIRMINO;
**Equipe de Apoio**: MARCELO MAIA DIAS e FABIANO WORMSBECKER.

**2.2.** Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

**2.3.** O julgamento da Licitação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas condições previstas neste Edital.

**2.3.1.** Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

## 3. OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** O objeto desta Licitação é: **Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**, conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

# LOTE ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 1 | **Locação de computadores e equipamentos, com as seguintes quantidades e configurações:**<br><br>**1) Computadores (Formato Mini PC) (41 unidades):**<br>- Gabinete (Formato Mini PC / USFF): Gabinete do tipo ultracompacto (Micro, Tiny ou Ultra Small Form Factor - USFF), com volume total máximo de 2 (dois) litros;<br>- Processador: Arquitetura x86-64, mínimo de 8 núcleos físicos e 16 threads, de geração atual; Frequência (clock) Turbo/Boost máxima de, no mínimo, 4.5 GHz; Mínimo de 16 MB de Memória Cache L3 (ou Smart Cache). Desempenho equivalente ou superior às linhas Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7;<br>- Memória RAM: Mínimo de 16GB, padrão DDR5, operando a uma frequência mínima de 4800 MHz;<br>- Armazenamento: SSD padrão NVMe de, no mínimo, 500GB;<br>- Conectividade: Placa de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps). Mínimo de 2 (duas) portas USB 3.2 Tipo-A, 1 (uma) porta USB 3.2 Tipo-C, todas de alta velocidade (mínimo 5 Gbit/s), e 1 (um) conector próprio para fone de ouvido/microfone.;<br>- Para as 16 unidades destinadas ao CCO, o Mini PC deverá ser fixado na parte traseira do monitor central por meio de suporte compatível com o padrão VESA, permitindo a ocultação do equipamento e a organização do cabeamento. Nessas estações, os 3 (três) monitores de cada operador serão fixados individualmente utilizando-se 3 (três) unidades do suporte articulado de mesa previsto no Item 4, totalizando a sustentação completa das telas da estação;<br>- Software e Licenciamento (Pré-instalados):<br>Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro (Professional), 64 bits, em português do Brasil (PT-BR), com licença original e ativada;<br>- Pacote de Produtividade: Microsoft Office 365, com licença original ativa e garantida pela Contratada durante todos os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato.<br><br>**2) Computadores (Formato Mini Torre) (02 unidades):**<br>- Gabinete: Formato Mini Torre (ou SFF de mesa), posicionado diretamente sobre a mesa (dispensa o suporte VESA do monitor);<br>- Processador: Arquitetura x86-64, mínimo de 8 núcleos físicos e 16 threads, de geração atual; Frequência (clock) Turbo/Boost máxima de, no mínimo, 4.5 GHz; Mínimo de 16 MB de Memória Cache L3 (ou Smart Cache). Desempenho equivalente ou superior às linhas Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7;<br>- Memória RAM: Mínimo de 32GB, padrão DDR5, operando a uma frequência mínima de 4800 MHz;<br>- Armazenamento: SSD padrão NVMe de, no mínimo, 1TB;<br>- Conectividade: Placa de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps). Mínimo de 2 (duas) portas USB 3.2 Tipo-A, 1 (uma) porta USB 3.2 Tipo-C, todas de alta velocidade (mínimo 5 Gbit/s), e 1 (um) conector próprio para fone de ouvido/microfone;<br>- Placa de Vídeo Dedicada (GPU): Placa de vídeo dedicada de geração atual, com no mínimo 8GB de memória VRAM (GDDR6). Desempenho equivalente ou superior aos modelos NVIDIA GeForce RTX 3060 / RTX 4060 ou AMD Radeon RX 7600. As saídas de vídeo da placa dedicada devem suportar a conexão nativa e simultânea dos 3 monitores do equipamento;<br>- Acondicionamento: As 2 unidades destinadas ao CCO ficarão posicionadas diretamente sobre a mesa de trabalho (dispensando suporte VESA para o gabinete). Os 3 (três) monitores de cada uma dessas estações serão fixados individualmente utilizando-se 3 (três) unidades do suporte articulado de mesa previsto no Item 4, garantindo o ajuste dinâmico e ergonômico independente para cada tela;<br>- Software e Licenciamento (Pré-instalados): ▪ Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro (Professional), 64 bits, em português do Brasil (PT-BR), com licença original e ativada.<br>Pacote de Produtividade: Microsoft Office 365, com licença original ativa e garantida pela Contratada durante todos os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato.<br><br>**3.1) Monitor Corporativo (Tamanho 21" a 22") (93 unidades):**<br>- Dimensões e Resolução: Tamanho entre 21 e 22 polegadas, com resolução mínima Full HD (1920x1080p);<br>- Design “sem bordas”: Devem possuir bordas finas nas laterais e na parte superior, limitadas a até 10mm;<br>- Tecnologia do Painel: Obrigatório o uso de tecnologia de painel IPS (In-Plane Switching) ou tecnologias superiores/equivalentes de nível profissional (como PLS, AHVA, OLED ou Mini-LED). A tecnologia ofertada deve garantir um ângulo de visão de, no mínimo, 178º (graus) tanto na horizontal quanto na vertical, sem apresentar inversão ou distorção de cores. Fica expressamente vedado o fornecimento de monitores com painéis de tecnologia TN (Twisted Nematic);<br>- Padronização: Todos os monitores fornecidos deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e modelo;<br>- Deve possuir no mínimo 2 saídas de vídeo nativas (HDMI ou DisplayPort). A terceira saída de vídeo poderá ser provida via adaptador ativo conectado a uma das portas USB Tipo-C;<br>- Compatibilidade de Interfaces de Vídeo: As portas de entrada de vídeo dos monitores (tais como HDMI e DisplayPort) devem ser obrigatoriamente compatíveis com as portas de saída de vídeo dos computadores fornecidos. A conexão deve ocorrer de forma nativa ou por meio do adaptador ativo autorizado para a terceira tela, garantindo a comunicação entre o computador e os monitores na resolução e taxa de atualização nativas, sem qualquer degradação de sinal, cintilação ou perda de qualidade de imagem.<br>**3.2) Monitor Corporativo (Tamanho 24") (01 unidade):**<br>- Especificações Técnicas: Destinado à AOC. Segue estritamente os mesmos critérios de painel IPS, design sem bordas, padronização de marca e compatibilidade de interfaces de sinal detalhados no subitem 3.1, alterando-se unicamente o tamanho nominal da tela, que deverá ser de, no mínimo, 24 polegadas, mantendo a resolução mínima Full HD (1920x1080p) nativa.<br><br>**4) Suporte Articulado Individual de Mesa com Pistão a Gás (54 unidades para o CCO)**:<br>- Suporte para 1 (um) monitor com articulação individual e sistema de pistão a gás para ajuste dinâmico de altura, profundidade |

| | |
|---|---|
| | e rotação por parte do operador. Fixação obrigatoriamente por aparafusamento direto no tampo da mesa, ofertando estabilidade máxima para telas pesadas.<br>- Fixação Mecânica: A fixação mecânica na mesa deve ocorrer obrigatoriamente por meio de aparafusamento direto (furação) no tampo de madeira. Fica expressamente vedado o uso de fixadores do tipo morsa, pressão ou grampo de bordada, assegurando estabilidade aos conjuntos ergonômicos da URBS.<br>- Características técnicas:<br>- Ergonomia e Ajuste: Braços com amortecedor a gás que permitam o ajuste fino de altura e profundidade apenas com o toque das mãos;<br>- Movimentação Individual: Inclinação (tilt) de até ± 30° e rotação lateral de 90° por tela. Permita o giro de 90° para orientar os monitores em modo paisagem ou retrato;<br>- Capacidade: Suportar monitores de 21" a 24";<br>- Fixação Robusta: Montagem direta na superfície do móvel utilizando parafusos passantes (Grommet Base);<br>- Compatibilidade: Suportar padrões de fixação VESA 75x75 mm e 100x100 mm, ou compatível com os monitores fornecidos no Item 3.1.<br><br>**5) Periféricos de Entrada - (43 conjuntos no total):**<br>- Teclado e Mouse: 01 (um) Teclado sem fio e 01 (um) Mouse sem fio por equipamento. Ambos com bateria interna recarregável via cabo USB conectado ao computador. Fica vedado o uso de pilhas descartáveis;<br><br>**6) Hub USB de Mesa - (18 unidades):**<br>- Especificação: Mínimo de 2 (duas) portas USB Tipo-A e 2 (duas) portas USB Tipo-C frontais. Cabo de ligação ao PC (USB Tipo-C) com comprimento mínimo de 100cm para alcance ergonômico sobre o tampo.<br><br>**7) Régua Elétrica Profissional com DPS - (18 unidades):**<br>- Especificação: Dispositivo profissional de proteção contra surtos elétricos com DPS integrado de fábrica (referência: iClamper ou superior). Mínimo de 5 (cinco) tomadas dispostas no padrão NBR 14136, garantindo ao menos uma tomada livre após a ligação de todos os equipamentos do posto de trabalho.<br><br>**8) Fones de Ouvido (Headsets USB) – (50 unidades):**<br>- Especificação: Tipo headset on-ear (supra auricular) com fio, interface de conexão nativa USB e microfone integrado dotado de cancelamento de ruído. Almofadas adequadas para uso contínuo em ambiente de atendimento e monitoramento (referência: Logitech H390 ou equivalente).<br><br>**9) Serviço de Instalação, Configuração e Fornecimento de Cabeamento – (18 conjuntos para o CCO):**<br>- Diretriz de Execução: Prestação de serviços especializados compreendendo a logística, entrega, desembalagem, montagem física de todos os hardwares e periféricos fornecidos, além da sua correta configuração lógica. O serviço engloba o embutimento estético de fios, a fixação segura dos suportes articulados perfurados e o acondicionamento dos Mini PCs nos encaixes VESA dos monitores.<br><br>**Código SGP: 01.11.04.51102-5** |

| ITEM | QTDE | UNID | VALOR TOTAL 60 MESES (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | 1 | M.O. | **R$ 1.965.421,80** |

**ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO CAMPO PROPOSTA NO SITE E-COMPRAS**

1) Os valores a serem inseridos pelo Licitante no **CAMPO PROPOSTA**, deverá corresponder somente ao **Valor Total da Locação de computadores e equipamentos**, referente ao **Período de Vigência de 60 (sessenta) meses**.

**OBS.: ATENÇÃO NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO NO CAMPO PROPOSTA O VALOR UNITÁRIO OU VALOR MENSAL, SOMENTE O VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO!**

**3.2**. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

**3.3.** O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**3.4** Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

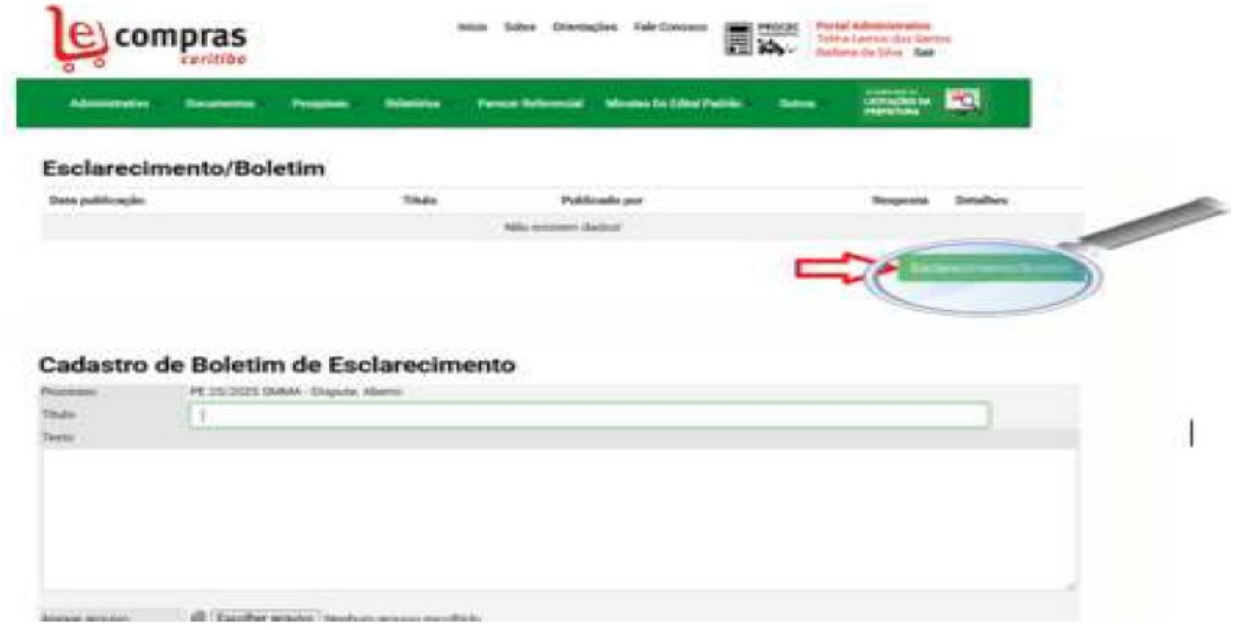
**3.4.1.** Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

## 4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, **PREFERENCIALMENTE** por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e- compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos.

- E-mail do Pregoeiro: jfirmino@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: fwbecker@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.1.1 Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



**4.2.** É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos Licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.3.** Para recebimento dos Documentos Publicados, a Licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

**4.4.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.4.1. Boletins de Esclarecimentos -** Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

**4.4.2. Comunicados -** Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

**4.4.3. Impugnação -** Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

**4.4.4. Ofício ao Fornecedor -** Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

**4.4.5.** Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre o(a) Pregoeiro(a) e a Licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela Licitante informada no ofício.

**4.5.** A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.6.** A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento tem efeito vinculante.

**4.7.** Caso não seja possível a análise e julgamento da Impugnação ou do Pedido de Esclarecimento no prazo legal, a Licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

**4.8.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

**4.9.** Não acolhida a petição, e estando a Licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

**4.10.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.

**4.11.** É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultados. Serão considerados citados todos os Licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

**5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.

**5.2.** Somente poderão participar da presente Licitação:

**5.2.1.** **Pessoas Jurídicas**, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b. estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

**5.2.2.** Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

**5.2.3.** Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.

**5.3.** Nos Procedimentos Eletrônicos de Contratação Municipal decorrentes de Procedimento Licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da Licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

**5.3.1.** Somente estarão disponíveis para Lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.

**5.3.2.** Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponível para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

**5.3.3.** Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 2051/2025 e deste Edital.

**5.4.** O interessado enquadrado na condição de ME, EPP ou MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

**5.4.1.** A ausência de identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

**5.4.2.** A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

**5.5.** Não poderão participar desta Licitação:

I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. as Licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

**5.6.** A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**5.6.1.** A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

## 6. CONSÓRCIO

**6.1.** Nesta Licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 24/11/2026.**

**7.2.** Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

**7.2.1.** Para o Preço Unitário a Proposta não poderá apresentar Valor Inferior a Um Centavo de Real (**com até duas casas após a vírgula**).

**7.2.2.** Para o Presente Certame, não serão aceitas Propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

**7.3.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração deproposta totalmente satisfatória;
d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

**7.4.** No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o "**aceite**" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 (art. 8º, Inc I, do Decreto Municipal Nº 2051/2025);
h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de quatorze anos;

i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº. 14.133/2021).

k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).

l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).

m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado**.**

**7.5.** A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

**7.5.1.** O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

**7.6.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

**7.7.** Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas einvioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**7.8.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.9.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

**7.10.** Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.10.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.

**7.10.2.** Todos os elementos contidos na Proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.

**7.11.** Não serão aceitas:

a. Carta ou Outro Meio de Comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da Proposta cometido pelo Fornecedor, por seu Funcionário ou Agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

b. Proposta enviada ao(à) Pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

**7.12.** Todas as Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

**7.13.** Após a apresentação das Propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

## 8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

**8.2.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **24/11/2026 das 15h 10min. às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.

**8.3.** O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.

**8.4.** Os Licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.

**8.5.** Os Licitantes que encaminharam Propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer Lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

**8.6.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

**8.7.** Os Lances deverão ser inferiores ao último Valor apresentado ou de mesmo Valor.

**8.8.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos Lances Intermediários.

**8.8.1.** Serão considerados intermediários os Lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **item 10.1** deste Edital.

**8.9.** A Licitante poderá apresentar oferta inferior ao último Lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir o menor preço.

**8.10.** Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

**8.11.** Não serão aceitos dois ou mais Lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

**8.11.1.** Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

**8.12.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do Valor do Menor Lance Registrado, vedada a identificação da Licitante até o final da Fase de Lances.

**8.13.** Se constatada na Etapa de Envio de Lance a Inviabilidade de Manutenção do Preço Ofertado, este poderá ser Cancelado a Pedido da Licitante ou a Critério do(a) Pregoeiro(a), mediante Motivação.

**8.14.** O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das Propostas e informará na tela para Envio dos Lances os Menores Preços  Propostos, sem identificar os seus detentores. Os Lances deverão ser ofertados a partir do Menor Preço.

**8.15.** No Lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer**

**encargo que incidir sobre o objeto**.

**8.16.** Caso a Licitante não apresente Lances, concorrerá com o Valor de sua Proposta.

**8.17.** A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação da Licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a Sessão de Lances.

**8.18.** Havendo eventual empate entre Propostas e/ou Lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) As Licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.

**8.18.1.** É de responsabilidade da Licitante verificar após a Sessão de Lances a existência de Empate de Valores Ofertados (de Proposta e/ou de Lance) por meio da consulta ao Mapa Comparativo da Licitação por meio do link de acesso ("*Botão*") da página do processo, denominado "Mapa Comparativo" e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na **alínea "a"** do **item 8.18** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

**8.19.** **As Regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual Empate Ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006**, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**8.20.** Após a Etapa de Envio de Lances, o Sistema Eletrônico ordenará as Propostas de acordo com a classificação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar com a Licitante que obteve o Menor Lance**.**

**8.21.** Após o encerramento da Sessão de envio dos Lances será informada a Lista das Licitantes participantes classificadas com os Melhores Lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no Mapa Comparativo e no Histórico de Lances.

**8.22.** A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão Pública Virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.23.** As referências a horários no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no Sistema Eletrônico e a Documentação Relativa ao certame.

**8.24.** Finda a etapa Competitiva no Sistema Eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade às Fases subsequentes para Julgamento e Conclusão do Procedimento Licitatório.

**8.25.** A Licitante é Responsável pela fidelidade e Legitimidade dos Lances Ofertados, aos quais fica vinculado.

**8.26.** Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR **(https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx)**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);**

**8.27. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.**

**8.28.** Constatada a existência de Sanção, a Licitante será Inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

## 9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

**9.1.** Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº. 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**9.2.** As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

**9.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), ficando facultado ao(a) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

**9.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

**9.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMATI.**

**9.6. O não cadastramento da empresa** no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará

a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

**9.7.** Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da Micro ou Pequena Empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.7.1.** Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;

b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;

c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

**9.7.2.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o(a) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

## 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

**10.2.** Para o Julgamento da Proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem Vícios Insanáveis;
II. Não obedecerem às Especificações Técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
III. Apresentarem Preços Inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o Orçamento Estimado para a Contratação;
IV. Não tiverem sua Exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**10.4.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a Exequibilidade das Propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada.

**10.5.** A verificação da conformidade das Propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada, podendo o Pregoeiro adotar os procedimentos listados no artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.6.** Havendo apenas uma Proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**10.7.** O(A) Pregoeiro(a) examinará a Proposta Classificada em Primeiro Lugar quanto à sua adequação ao Objeto e à compatibilidade do Preço em relação ao estimado pela Administração,

nos termos da legislação vigente.

**10.8.** A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no "***chat***" de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

**10.9.** O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.10.** Após a Fase de Classificação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.11. O Preço Ofertado permanecerá Fixo e Irreajustável**.

## 11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal Nº. 2051/2025.

**11.1.1.** Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

**11.2.** Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

I. Habilitação Jurídica;
II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
III. Qualificação Técnica Operacional (**item 14 deste Edital**).
IV. Qualificação Econômico Financeira.

**11.2.1.** Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12.1** do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

**11.3.** Encerrada a sessão, (a) Pregoeiro(a) emitirá o documento "Relação Fornecedor" da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

**11.4.** A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, **Financeira**, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

**11.4.1.** A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório**.

**11.4.2.** Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet,* a Licitante poderá ser habilitada.

**11.4.3.** Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada

prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

**11.4.4**. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. O(A) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

**11.5.** O(A) Pregoeiro(a) poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

**11.5.1.** Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a Licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

**11.6.** A análise da documentação será efetuada somente da Licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 2051/2025 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

**11.7.** Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

**11.8. É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023**.

**11.9.1.** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

**11.9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação, nos termos da legislação vigente.

**11.10.** Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

**11.11.** Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**11.11.1.** Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

**11.12.** Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, nos termos § 2º do Art. 17 do Decreto Municipal Nº 2.051/2025, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

**11.12.1.** O(A) Pregoeiro(a) poderá Notificar a Licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

**11.13.** Na análise dos documentos de Habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Validade Jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

**11.15.** Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

**11.16.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

## 12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**12.1.** A documentação referente à habilitação econômico-financeira, conforme **Decretos Municipais nºs 2051/2025 e 707/2026**, será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação listada a seguir, que **deverá ser postada junto ao cadastro do site e-compras Curitiba** quando solicitado pelo Pregoeiro.

I - **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis; e

II - **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III -**Declararão de Índices Contábeis**, conforme item 12.5 do Edital.

**12.1.1.** Os documentos referidos no **item 12.1** do Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**12.1.2.** A Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar em **até 2 (dois) dias úteis após a convocação do Pregoeiro**, por meio do sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

**12.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**12.3.** Para o atendimento ao inciso I do **item 12.1** do Edital, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue :

I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de

abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III - quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

**12.4.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

**12.5**. A comprovação da situação financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos a seguir, com aplicação das fórmulas especificas listadas pelo **artigo 3º do Decreto Municipal 707/2026**, conforme segue:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) ≥ 1,00**

  **ILC =** Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) ≥ 1,00**

  **ILG =** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **SOLVÊNCIA GERAL (SG) ≥ 1,00**

  **SG =** Ativo Total / (passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

**12.6.** A comprovação que trata o **item 12.5** do Edital, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I do **Item 12.1** do Edital e **item 12.1.1** do Edital, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**12.7.** Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pelo contador da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**12.8.** As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I - Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte,

estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II - Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

**12.9.** O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**12.10**. Para o atendimento do disposto neste capítulo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

**12.11.** Quando admitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o acréscimo previsto no § 1º do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo exigida, para fins de qualificação econômico financeira, a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis estabelecidos no instrumento convocatório.

**12.12.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser postada pelo licitante convocado no sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) em campo específico do sistema.

**12.13.** Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

**12.14. Caso a licitante tenha alguma dificuldade para postar a documentação no e-compras Curitiba, a mesma deverá procurar o Suporte Técnico através dos telefones: (41) 3350 9116; (41) 3350 9019; (41) 3350 9955; (41) 3350 9994; (41) 3350 9982; (41) 3350 9032; ou (41) 3350 9971.**

## 13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**13.1.** A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (**item 11.2** do Edital), deverão protocolar o documento a seguir, com a devida identificação da empresa, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo n.º 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, **das 12h30 min às 18h30 min ou enviar diretamente para o e-mail do(a) Pregoeiro(a) designado(a)**, em **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no **e-compras Curitiba**, o **detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao**

**contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.**

**13.1.1.** Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

**13.1.2.** A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

**13.2**. A empresa vencedora na etapa de lances deverá apresentar comprovação, declaração ou certificação do fabricante que ateste que os equipamentos corporativos (computadores e monitores) e os softwares ofertados (licenças de sistemas operacionais e pacotes de produtividade) seguem os canais oficiais de distribuição e possuem suporte técnico válido no país.

**13.3.1** A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá apresentar ao Pregoeiro a planilha de composição dos preços unitários de todos os itens, periféricos e acessórios que compõem o lote único da solução, em estrita consonância com o valor global ofertado.

**13.3.2.** O somatório dos valores da planilha de composição não poderá exceder o valor global ofertado no certame, constituindo a sua não apresentação motivo para inabilitação.

**13.3.3.** A referida planilha deverá contemplar, no mínimo, todos os itens especificados na tabela constante no Anexo C do Termo de Referência.

**13.3.4.** Os dados constantes na planilha servirão como referência para eventual e futura adição contratual de itens, mediante comum acordo entre as partes.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**14.1.** A Empresa Classificada em Primeiro Lugar na etapa de Lances deverá encaminhar ofício devidamente identificado **juntamente com o elencado neste item e itens 12 e 13 deste Edital,** com o nome da Licitante Vencedora da Etapa de Lances, contendo o Número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à **Qualificação Técnica Operacional** descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados do Pregoeiro designado, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do Pregoeiro designado.

**14.2.** A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme **Termo de Referência**:

> a) Apresentação de apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o fornecimento, locação e/ou prestação de serviços de suporte técnico em equipamentos de tecnologia da informação em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, correspondendo a 30% do total de equipamentos do objeto.

**14.2.1.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), para fins de atendimento às disposições acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

**a.1)** Nome da contratada

**a.1.1)** CNPJ
**a.1.2)** Endereço

**a.2)** Nome do Contratante, constando os seguintes dados:

**a.2.1)** CNPJ
**a.2.2)** Endereço
**a.2.3)** Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
**a.2.4)** Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
**a.2.5)** Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
**a.2.6)** Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou certificado(s) e a assinatura deste
**a.2.7)** Duração e período de realização dos serviços executados
**a.2.8)** O resultado da prestação dos serviços

**b)** Na apresentação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no(s) referido(s) documento(s) poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

**b.1)** Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

**c)** Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.
**d)** A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional, será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Memorial Descritivo, no Edital e seus Anexos.

**14.3.** Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.
**14.4.** Caso a licitante classifcada em primeiro lugar da etapa de lances não apresente a documentação, apresente fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o solicitado pelo **item 14.1** do Edital, a mesma será **INABILITADA**.
**14.5.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for **INABILITADA**, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.
**14.6.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

### 15.1 DA IMPUGNAÇÃO – Artigos 28 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

**15.1.1**. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 28 do Decreto Municipal Nº. 385/2024. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

**15.1.2**. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**.

**15.1.3**. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

**15.1.4**. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e também através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital.

**15.1.5.** Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital.

**15.1.6.** Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

**15.1.7.** As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

**15.1.8.** Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

### 15.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

**15.2.1.** O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do artigo 117 do Decreto Municipal nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

**15.2.2.** Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

**15.2.3.** A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

**15.2.4.** Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX,** sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital.

**15.2.5.** As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 15.2.3** do Edital, serão

inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

**15.2.6.** Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo(a) Pregoeiro(a).

**15.2.7.** Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

**15.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)**

**15.3.1.** Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2024.

**15.3.2.** Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

**15.3.3.** Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

**15.3.4.** Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital.

**15.3.5.** Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3.**

**15.3.6.** Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

**15.3.7.** Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

**15.3.8.** Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

**15.3.9.** Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.3.10.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**15.3.11.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**15.3.12.** Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a assinar o Contrato.

**NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 14 deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá O Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.**

## 16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**16.1.** Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à Anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e Homologar a Licitação.

**16.2.** Nos casos de Anulação e Revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**16.3.** Constatada a Regularidade dos Atos Procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua Adjudicação e Homologação.

## 17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

**17.1.** A ausência de manifestação motivada da Licitante para Interposição do Recurso dentro do prazo estabelecido ou o Julgamento do Recurso Interposto importará na Adjudicação e Homologação do item cotado à Licitante Vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

**17.2.** Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do Instrumento Contratual.

## 18. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

**18.1.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada através do e-mail cadastrado até a data da sessão de licitação no sistema e-compras para protocolar na recepção da URBS, sita à Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, em até **02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação**, os documentos a seguir discriminados:

**a)** Para fins de cumprimento do **artigo 16 do Decreto Municipal 2051/2025,** deverá ser apresentada antes da assinatura do instrumento contratual, quando solicitado pela Unidade de Contratos da Urbs - UNC, as seguintes declarações:

- cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- de não incidência nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- de idoneidade;
- de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**18.1.1.** O modelo declarações acima mencionadas se encontram no **anexo I** deste Edital.

**18.1.2.** O não atendimento ao descrito no **item 18.1** o licitante que teve homologado o objeto da licitação para si não poderá assinar o instrumento contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste Edital.

## 19. DA GARANTIA

**19.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
**19.2.** Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a presente Licitação.

**19.3. GARANTIA TÉCNICA**
**19.4.** A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato**.**

## 20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**20.1.** Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
**20.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
**20.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**20.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
**20.5.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
**20.6.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**20.7.** O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.
**20.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
**20.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
**20.10.** Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário **Sr. Herick Dal Gobbo**, matrícula Nº. **85.905** e como Gestor Suplente o funcionário **Sr. Elias Techy, matrícula nº 85.347**,

que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.
**20.11.** A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

## 21. DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** A Contratação será formalizada por meio de contrato, conforme Minuta de Contrato, de **Prestação de Serviços**, contida no **Anexo IV**.
**21.2.** Considera-se Contrato o Ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.
**21.3**. Após a Homologação da Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a Licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.
**21.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.
**21.5.** A Recusa Injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
**21.6.** A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e Assinatura do Contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.
**21.7.** Como condição para a celebração do Contrato, a Licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação.
**21.8.** Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela Licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.
**21.9.** As Obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.
**21.10.** As cláusulas referentes Repactuação, Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, conforme o caso, estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, e Anexos a este Edital.
**21.11.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e normativas Municipais.
**21.12.** A URBS se Reserva ao Direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o Contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.
**21.13.** A URBS terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. III do Decreto Municipal nº. 700/2023.

## 22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**22.1.** Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº. 700/2023:

**22.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação Técnica a seus Objetivos;

b. quando for necessária a modificação do Valor Contratual em decorrência de Acréscimo ou Diminuição quantitativa de seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**22.1.2.** Por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do Regime de Execução do Serviço, bem como do modo de Fornecimento, em face de verificação Técnica da inaplicabilidade dos termos Contratuais Originários;

b. para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

**22.2.** A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Acréscimos ou Supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do Valor Inicial atualizado do Contrato.

**22.3.** Serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada todas as Obrigações decorrentes de Ações Cíveis e Trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por Funcionários da Empresa Contratada que prestarem Serviços junto à URBS em decorrência da Prestação do Serviço ou do Fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua Rescisão.

## 23.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**23.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **01/07/2026**.

**23.2.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**23.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**23.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 24. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**24.1.** A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.

**24.2.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração

passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**24.3.** Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

**24.4.** Ainda que haja inobservância do disposto no **item 24.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

## 25. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS DO OBJETO

**25.1 Prazo de vigência.**

**25.1.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **1.825 (Um mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos** contados da data de assinatura do termo de contrato.

***25.1.2.*** *O prazo do contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado e aprovado, respeitando os limites temporais e condições estabelecidas na legislação vigente.*

**25.1.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**25.2. Prazo de execução,**

**25.2.1.** O prazo de entrega e distribuição física de todas as 43 estações de trabalho, bem como para a conclusão da instalação das 18 posições destinadas ao CCO, prontas para uso, será de até **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

**25.2.1.2.** No caso do último dia do prazo referido no **item 25.2**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na contratante, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**25.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**25.3.** Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratualmente previstas.

**25.3.1** No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**25.3.2** Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

**25.4.** O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 05**, da minuta do contrato, constante no **Anexo IV** deste Edital.

**25.5.** A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**26.1.** Conforme descrito no **item 06** da **Minuta do Contrato (ANEXO IV)**, deste Edital de Embasamento.
**26.2.** A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
**26.3** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos**.

## 27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**27.1.** O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.
**27.2.** Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**27.3.** Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. Multa;
II. Impedimento de licitar e contratar;
III. Declaração de inidoneidade.

### 27.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

**27.4.1.** Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 27.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.
**27.4.2.** Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 27.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.
**27.4.3.** Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 27.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.
**27.4.4.** Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 27.2** do edital, a multa será de **5% a 10%**

do valor da contratação.

**27.4.5** Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 27.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

**27.5.** As Multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

**27.5.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**27.5.2.** Se a Multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### 27.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**27.6.1**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

### 27.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**27.7.1.** A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 27.2,** quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 27.6.**

### 27.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

**27.8.1.** As Sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**27.8.2.** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.
**27.8.3.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.
**27.8.4.** As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

**27.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS**
**27.9.1.** São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.
**27.9.2.** A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
**27.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.
**27.9.3.1.** Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos **itens 27.9.5 ou 27.9.6**.
**27.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento**) calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
**27.9.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, **pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.
**27.9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor do contrato**, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
**27.9.7.** As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
**27.9.8.** Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.
**27.9.9.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
**27.9.10.** Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
**27.9.11.** As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
**27.9.12.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
**27.9.13.** A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo execução do objeto, de acordo

com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

## 28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**28.1.** Apresentação da documentação complementar para homologação referenciada no item 4.10 do Termo de Referência.
**28.2**. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.
**28.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
**28.4.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
**28.5.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a manutenção, total ou parcial, a qualquer tempo, desde que motivadas as causas.
**28.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
**28.7.** Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
**28.8.** Fornecer, instalar e configurar o lote tecnológico e os periféricos e acessórios solicitados de forma a prover uma solução de infraestrutura completamente funcional e em perfeitas condições de operação nos postos indicados.
**28.9.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos comerciais ou logísticos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta locação.

## 29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**29.1.** Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
**29.2.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
**29.3.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
**29.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
**29.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.
**29.6.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se

fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.

**29.7.** Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

**29.8.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega e a prestação dos serviços, realizando a validação dos equipamentos e notificando prontamente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, erros, defeitos ou irregularidades constatadas, sob pena de suspensão dos pagamentos caso as reclamações não sejam atendidas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1.** A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

**30.2.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente Licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**30.3.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

**30.4.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

**30.4.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

**30.5.** Ao(À) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**30.5.1** Na realização da diligência referida neste item, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

**30.6.** A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

**30.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

para fins de classificação e habilitação.

**30.7.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

**30.8.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.9.** Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o(a) Pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

**30.10.** É de responsabilidade da Licitante a Manutenção das Datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

**30.11.** O(A) Pregoeiro(a) poderá Inabilitar a participante, Desclassificar a Proposta ou mesmo Desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias Supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da Licitante ou de seus Sócios.

**30.12.** Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o(a) Pregoeiro(a) entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

**30.13.** A Licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta Licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**30.14.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outrosdados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**30.15.** A Licitante e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**30.15.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de Contrato;

b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de Contrato;

c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) **“Prática Obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**30.16.** Nos casos em que for constatada a prática de Atos Contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**30.17.** A Licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**30.17.1.** A Contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

**30.17.2.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

**30.18.** Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**30.18.1.** As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso a Informação).

**30.18.2.** A Obrigação de Sigilo e Confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua Vigência, por Prazo Indeterminado.

**30.19.** Os atos essenciais da Licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

**30.19.1**. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel ao(à) Pregoeiro(a) pelos Licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

**30.19.2.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os Documentos Originais.

**30.19.3.** Os documentos físicos, entregues pelos Licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a Homologação do processo licitatório. Após a Homologação os documentos ficarão disponíveis aos Licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da

Homologação da Licitação, e caso os Licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

**30.20.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**30.21.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**30.22.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da Licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**30.23.** A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras Curitiba**

**30.24.** As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.25.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**30.26.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**30.27. Após a Homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.**

**30.28.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

**30.28** Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

## 31. DOS ANEXOS

**31.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 16 DO DECRETO MUNICIPAL 2051/2025.**
- **ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP**
- **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920

Assinado de forma digital por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.11.06 12:55:06 -03'00'

**SAMUEL FREIRE AGOSTINHO**
Autoridade Competente

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

# ANEXO I

**MODELO DE:**
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 16 DO DECRETO MUNICIPAL 2051/2025.**

A empresa _____, CNPJ n.º_____ , endereço _____, DECLARA que a empresa e o seu sócio majoritário:

a. Cumprem o disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja que o(s) diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa não é empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município de Curitiba, incluindo servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação derivada do **Pregão Eletrônico FUC 024/2026**, se estendendo ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
b. não incidem nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja, que os integrantes da empresa sejam eles diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa, bem como empregados não exercem cargo em comissão, os de função de confiança no município de Curitiba, sejam eles Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, o ocupante de cargo em comissão, os de função de confiança, ou seja servidor e empregado público Municipal, da Administração Direta e Indireta.
c. não terem recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de IDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, e que comunicará sobre qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega da presente declaração, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do instrumento contratual.
d. Cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico FUC N.º 024/2026**.
e. cumprem as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Curitiba, ____de_____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ n.º _____

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

# ANEXO II

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. DEMANDANTE

DMU – DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

ATI – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. OBJETO

Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 2.2. MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação justifica-se pelo encerramento do Contrato FUC nº 346/2022 em janeiro de 2027, demandando a abertura deste processo para garantir a continuidade das atividades essenciais da operação do transporte coletivo. A solução visa atender, de forma unificada, à modernização tecnológica, infraestrutural e de engenharia de suporte da entidade. Para tanto, foram dimensionadas 43 (quarenta e três) estações de trabalho, sendo 18 (dezoito) completas destinadas ao Centro de Controle Operacional (CCO) e as demais distribuídas para as rotinas operacionais da Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC). A contratação engloba a adequação às normas de saúde do trabalho (NR-17, no tocante ao uso de suportes e periféricos) e a excelência visual no monitoramento e nas rotinas administrativas, assegurando a continuidade, a alta disponibilidade e a eficiência das atividades críticas mediante suporte técnico especializado com SLA garantido.

2.2.2. Estão inclusos nesta contratação, conforme detalhado no Termo de Referência e nas diretrizes do projeto, os seguintes serviços e especificações técnicas:

- **Modernização Tecnológica:** Atualização do parque tecnológico com computadores adequados ao processamento de dados e imagens do CCO e programação do transporte coletivo pela AOC.
- **Ergonomia e Conforto:** Disponibilização de suportes articulados e

Exportado do sistema Unidoc - Protocolo - 01-165426/2026 - por FABRIANO WORMSBECKER - Matrícula 8435 em 23/10/2026 17:37:16

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



periféricos profissionais que garantam a saúde e o bem-estar dos operadores do CCO em conformidade com a NR-17.

- **Visibilidade e Eficiência:** Estruturação de ambientes operacionais com múltiplos monitores integrados no CCO e telas dimensionadas na AOC para otimizar a visualização de cada área.
- **Continuidade do Serviço:** Garantia de manutenção corretiva, suporte on-site e fornecimento de equipamentos de reserva para mitigar riscos de interrupção nas operações.

## 3. INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação do serviço de locação de computadores e equipamentos trará melhorias significativas para a administração, englobando os seguintes serviços inclusos:

- **Desempenho de Missão Crítica:** Disponibilização de hardware e múltiplos monitores projetados para suportar a alta demanda de processamento de imagens e dados em tempo real, bem como a programação do transporte público.
- **Segurança e Proteção de Ativos:** Infraestrutura elétrica de suporte equipada com réguas de tomada dotadas de proteção contra surtos (DPS) no CCO, garantindo a integridade física dos equipamentos instalados e a continuidade do monitoramento.
- **Alta Disponibilidade e Manutenção:** Suporte técnico com substituição ágil de ativos defeituosos, eliminando a ociosidade de postos de trabalho e prejuízos aos trabalhos.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WERMSBECHER - Matrícula 84391 em 23/10/2025 17:37:16

3.1.2. A partir dessas entregas, a administração pública assegura uma operação de monitoramento contínua, estável e segura, bem como a programação eficiente da frota de ônibus, resultando em uma gestão inteligente da mobilidade e em respostas mais rápidas e eficientes para a população.

## 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1.1. A contratação pretendida está comtemplada na LDO e LOA 2026.

A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária FUC:

**30001.15453.0005.2219 - 33.90.40 - Fonte : 001 .**

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução consiste na estruturação de infraestrutura de hardware e insumos corporativos dimensionados para o regime contínuo de operação. A execução contempla o fornecimento de todo o lote composto por 43 computadores, 94 monitores e suprimentos correlatos, conforme a distribuição técnica a seguir, estando as demais especificações detalhadas no Termo de Referência (TR):

5.1. **Estações de Trabalho Operacionais e de Vídeo:** Disponibilização de computadores corporativos de alta performance com sistemas operacionais atualizados (Windows 11 Pro de 64 bits) e pacotes de produtividade (Office 365) devidamente licenciados e ativos, aptos a processar com alto desempenho e estabilidade as aplicações de monitoramento viário, tráfego, programação e projetos institucionais;

5.2. **Conformidade Ergonômica:** Fornecimento, exclusivamente para as estações do CCO, de 54 (cinquenta e quatro) suportes articulados individuais de mesa com regulagem dinâmica por pistão a gás e fixação por aparafusamento direto. Os monitores da AOC utilizarão as suas bases originais de mesa padrão de fábrica. A solução é integrada por periféricos de entrada (teclado e mouse sem fio) com mousepads ergonômicos em gel para ambas as áreas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (TR);

5.3. **Infraestrutura Visual:** Disponibilização de monitores de alta definição em quantitativo e especificações adequadas para a montagem dos postos de trabalho de ambas as áreas, atendendo à demanda de operação multi-telas do CCO e às necessidades de visualização da AOC;

5.4. **Infraestrutura de Conectividade e Proteção:** Fornecimento de headsets profissionais com cancelamento de ruído, Hubs USB de mesa e serviços de instalação física das estruturas do CCO com fornecimento de cabeamento, estando o detalhamento completo destas entregas e níveis de serviço definidos no Termo de Referência (TR).

Exportado do sistema único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIAN WORMSBECKER - matrícula 84011 em 23/10/2026 17:37:16

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto enquadra-se apropriadamente na redação do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante a bem(ns) ou serviço(s) comum(ns),

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



haja visto que o(s) objeto(s) que se pretende(m) contratar possui padrão(ões) de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Será firmado, no instrumento contratual, entre a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, cujos recursos orçamentários deverão ser providos do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e a contratada, com o propósito de delimitar a execução contratual.

6.3. É de responsabilidade da contratada o cumprimento da legislação pertinente a execução do objeto da presente contratação.

6.4. O prazo de entrega e instalação inicial de todas as estações de trabalho completas prontas para uso será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

6.5. Não será exigida garantia contratual para o presente processo licitatório.

6.5.1. Justificativa: A dispensa fundamenta-se na natureza comum do objeto (locação de computadores) e na segurança operacional gerada pelas rigorosas cláusulas de SLA previstas neste Termo de Referência (com previsão de estoque de reserva/swap para substituição imediata de ativos). A não exigência reduz barreiras burocráticas e financeiras para as licitantes, ampliando a competitividade e a economicidade do certame.

6.6. O prazo de vigência do contrato de locação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.6.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado, respeitado o limite temporal estabelecido pelo artigo 113 da Lei Federal 14.133/2021.

6.6.2. Como critério indispensável para a eventual prorrogação da vigência, a contratada deverá atualizar todo o parque de equipamentos (exceto suprimentos), compreendendo computadores, monitores, teclados, mouses e fones de ouvido, mantendo a mesma quantidade contratada.

6.6.3. Os equipamentos fornecidos por ocasião da prorrogação contratual devem ser novos e atualizados tecnologicamente em relação aos padrões de mercado da época.

6.7. Esta licitação será na modalidade pregão eletrônico e terá como critério de julgamento o menor preço global.

6.8. O regime de execução da presente contratação é o de **Empreitada por Preço Unitário** sob a forma de locação. A opção por este regime justifica-se pelo pagamento ser vinculado à medição e disponibilização mensal das

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 por FABRICIO CORNELSEN BERGER - Matrícula 4391 em 20/10/2026 19:37:16

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



estações de trabalho e equipamentos em pleno funcionamento, garantindo o controle quantitativo e financeiro da URBS ao longo da vigência.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DE CONTRATAÇÃO

### 7.1. Memória de Cálculo e Detalhamento dos Quantitativos

7.1.1. A definição dos quantitativos fundamenta-se no levantamento das necessidades operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) e da Área de Operações e Controle (AOC).

7.1.2. A definição dos quantitativos de 43 computadores e 94 monitores fundamenta-se na distribuição dos postos de trabalho operacionais e no perfil de uso de multi-telas do CCO e da AOC:

**a) Computadores (Total: 43 unidades)**

- **CCO (18 unidades):** 16 Mini PCs + 2 Mini Torres
- **AOC (25 unidades):** 25 Mini PCs

**b) Monitores (Total: 94 unidades)**

- **CCO (54 unidades):** 18 estações de trabalho operando com 3 monitores cada ($18 \times 3 = 54$ monitores de 21"/22").
- **AOC (40 unidades):** 19 estações operando com 2 monitores cada ($19 \times 2 = 38$ monitores de 21"/22") + 1 estação com 1 monitor de 21"/22" + 1 estação de supervisão com 1 monitor de 24".

| Setor / Aplicação | Computador Mini PC | Computador Mini Torre | Monitor 21"/22" | Monitor 24" | Total Monitores |
|---|---|---|---|---|---|
| **CCO** | 16 | 2 | 54 | 0 | **54** |
| **AOC** | 25 | 0 | 39 | 1 | **40** |
| **TOTAL** | 41 | 2 | 93 | 1 | **94** |

7.1.3. Atualmente, o CCO opera com 2 (dois) monitores por estação de trabalho. Com esta contratação, prevê-se o uso de 3 (três) monitores por estação, com o objetivo de ampliar a visualização dos diversos sistemas operacionais. Já as

Exportação do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 84391 em 23/10/2026 17:37:16

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



estações destinadas à AOC utilizarão 2 (dois) monitores cada.

7.1.4. Por esta razão, o quantitativo de monitores solicitados para esta contratação é consideralvelmente superior ao quantitativo de computadores.

7.1.5. Quanto aos computadores, o volume dimensionado para esta contratação equivale ao quantitativo que se encontra em operação no ambiente atual.

## 7.2. Estudo de Vantajosidade (Aquisição x Locação)

7.2.1. De acordo com o Estudo de Vantajosidade anexo a este processo, a opção pela locação (outsourcing) consolidou-se como a alternativa mais vantajosa para a URBS. O mercado apresenta ampla e consolidada disponibilidade de soluções de locação de infraestrutura de hardware corporativo. Para o atendimento das necessidades operacionais, a contratação sob o modelo de locação mostra-se plenamente viável e atrativa, uma vez que transfere o ônus de manutenção, suporte técnico contínuo (SLA) e atualização tecnológica integral para a empresa contratada.

7.2.2. **REFERÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO:**

Foram consideradas propostas via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

| Item | Especificação | Qtd. | PNCP / Referência | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Computador (Formato Mini PC - Lote 1) | 41 | Item 6: https://pncp.gov.br/app/editais/45735479000142/2026/11 | R$ 10.655,15 | R$ 436.861,15 |
| **2** | Computador (Formato Mini Torre) | 2 | Item 7: https://pncp.gov.br/app/editais/45735479000142/2026/11 | R$ 12.846,49 | R$ 25.692,98 |
| **3** | Monitor Corporativo (21" a 22") | 93 | Item 1: https://pncp.gov.br/app/editais/45735479000142/2026/11 | R$ 997,94 | R$ 92.808,42 |
| **3.1** | Monitor Corporativo (24") | 1 | Item 2: https://pncp.gov.br/app/editais/45735479000142/2026/11 | R$ 1.190,74 | R$ 1.190,74 |
| **4** | Suporte Articulado para Monitores | 54 | Item 4: https://pncp.gov.br/app/editais/78120219000111/2026/14 | R$ 359,51 | R$ 19.413,54 |

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 por FABIANO LORASBECKER Matrícula 2435 em 23/10/2026 17:37:16

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **5** | Kit Periféricos (Teclado/Mouse s/ fio) | 43 | Item 70: https://pncp.gov.br/app/editais/75388850000108/2026/68 | R$ 281,19 | R$ 12.091,17 |
| **6** | Hub USB de Mesa | 18 | Item 25: https://pncp.gov.br/app/editais/75388850000108/2026/68 | R$ 59,25 | R$ 1.066,50 |
| **7** | Régua Elétrica (DPS Integrado) | 18 | Item 27: https://pncp.gov.br/app/editais/75388850000108/2026/68 | R$ 125,13 | R$ 2.252,34 |
| **8** | Fones de Ouvido (Headset) | 50 | Item 7643323: https://pncp.gov.br/app/editais/18306688000106/2026/75 | R$ 90,00 | R$ 4.500,00 |
| **9** | Instalação Inicial e Cabeamento | 18 | Item 24: https://pncp.gov.br/app/editais/88379763000136/2026/81 | R$ 160,00 | R$ 2.880,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DE AQUISIÇÃO** | | | **R$ 598.756,84** | | |

Exportado do Protocolo - 01-165426/2026 por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 23/10/2026 17:37:16

7.2.3. **REFERÊNCIAS PARA LOCAÇÃO:**

Foram calculados mantendo-se os preços unitários originais de cada proponente frente aos novos quantitativos:

a) ALTBIT Informática Comércio e Serviços LTDA
Valor Total Mensal: R$ 39.150,00 | Valor Global (60 meses): R$ 2.349.000,00

| ITEM | DESCRIÇÃO / MODELO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **1** | LENOVO CORE I7 DESKTOP 13ª GERAÇÃO SSD 512GB NVME - 32GB RAM - WINDOWS 11 PRO - OFFICE 365 | 41 | R$ 625,00 | R$ 25.625,00 |
| **2** | LENOVO CORE I7 DESKTOP 13ª GERAÇÃO SSD 1TB NVME - 32GB RAM - PLACA DE VÍDEO 8GB RAM - WINDOWS 11 PRO - OFFICE 365. | 2 | R$ 750,00 | R$ 1.500,00 |
| **3** | MONITOR 21/22 POLEGADAS COM SUPORTE INDIVIDUAL PADRÃO VESA | 94 | R$ 90,00 | R$ 8.460,00 |
| **4** | KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO - MOUSE PAD ERGONÔMICO | 43 | R$ 25,00 | R$ 1.075,00 |
| **5** | HUB USB DE MESA | 18 | R$ 45,00 | R$ 810,00 |

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **6** | SUPORTE CELULAR | 18 | R$ 10,00 | R$ 180,00 |
| **7** | FONES DE OUVIDO | 50 | R$ 30,00 | R$ 1.500,00 |
| **VALOR MENSAL ESTIMADO** | | **R$ 39.150,00** | | |
| **VALOR TOTAL 60 MESES** | | **R$ 2.349.000,00** | | |

b) BRAIN Tecnologia Comércio e Serviços Ltda
Valor Total Mensal: R$ R$ 34.235,00 | Valor Global (60 meses): R$ 2.054.100,00

| ITEM | DESCRIÇÃO / MODELO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **1** | Mini desktop corporativo com processador Intel Core i7 de última geração, 16GB RAM, SSD 512GB NVMe, Wi-Fi 6, segurança avançada e gerenciamento remoto vPro, licença Microsoft Office - Filtro de Linha - Cabo de rede 50cm, Head set, Teclado e mouse sem Fio, Suporte Articulado para Monitores. | 41 | R$ 395,00 | R$ 16.195,00 |
| **2** | Workstation de alto desempenho com processador Intel Core Ultra 7 265, 32GB RAM, SSD duplo 1TB, GPU profissional dedicada NVIDIA RTX 2000 Ada 16GB, Wi-Fi 6, gerenciamento remoto, virtualização, criptografia e estabilidade para ambientes críticos, licença Microsoft Office - Filtro de Linha - Cabo de rede 50cm, Head Set, Teclado e mouse sem Fio, Suporte Articulado para Monitores. | 2 | R$ 795,00 | R$ 1.590,00 |
| **3** | Monitor corporativo 22" Full HD, com ajustes ergonômicos de altura, entradas HDMI, DisplayPort e USB, com redução de luz azul e tela antirreflexo. | 94 | R$ 175,00 | R$ 16.450,00 |
| **VALOR MENSAL ESTIMADO** | | **R$ 34.235,00** | | |
| **VALOR TOTAL 60 MESES** | | **R$ 2.054.100,00** | | |

Exportado do Sistema de Protocolo 01-165426/2026.pdf por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula em 23/10/2026 17:37:16

c) SIMPRESS Comércio Locação e Serviços Ltda
Valor Total Mensal: R$ 24.886,09 | Valor Global (60 meses): R$ 1.493.165,40

| ITEM | DESCRIÇÃO / MODELO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **1** | Mini desktop corporativo com processador Intel Core i7 de última geração, 16GB RAM, SSD 512GB NVMe, Wi-Fi 6, segurança avançada | 41 | R$ 472,15 | R$ 19.358,15 |

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | e gerenciamento remoto vPro, Microsoft 365 Business Standard, teclado e mouse do mesmo fabricante. | | | |
| **2** | Workstation de alto desempenho com processador Intel Core Ultra 7 265, 32GB RAM, SSD duplo 1TB, GPU profissional dedicada NVIDIA RTX 2000 Ada 16GB, Wi-Fi 6, gerenciamento remoto, virtualização, criptografia e estabilidade para ambientes críticos, Microsoft 365 Business Standard, teclado e mouse do mesmo fabricante | 2 | R$ 864,70 | R$ 1.729,40 |
| **3** | Monitor corporativo 22" Full HD, com ajustes ergonômicos de altura, entradas HDMI, DisplayPort e USB, com redução de luz azul e tela antirreflexo. | 94 | R$ 40,41 | R$ 3.798,54 |
| **VALOR MENSAL ESTIMADO** | | **R$ 24.886,09** | | |
| **VALOR TOTAL 60 MESES** | | **R$ 1.493.165,40** | | |

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 23/10/2026 17:37:16

**Média de Mercado para Locação:** R$ 32.757,03 mensais | Custo Global Médio (60 meses): **R$ 1.965.421,80.**

7.3. **Análise de Vantajosidade e Custo Total de Propriedade (TCO)**

7.3.1. Com base nos valores levantados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apurou-se que a Aquisição de todo o lote de equipamentos e infraestrutura corporativa demandaria um investimento inicial total de **R$ 598.756,84** (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

7.3.2. Para a modalidade de Locação, apurou-se um custo médio mensal global de R$ **32.757,03** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos) para o atendimento integral do lote, resultando em uma projeção de custo global médio de **R$ 1.965.421,80** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência pretendidos.

7.3.3. Desta forma, o cenário obtido através desse estudo está refletido na tabela a seguir:

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



| AQUISIÇÃO | | |
|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR MENSAL** | **CUSTO ACUMULADO (60 MESES)** |
| Lote de Computadores, Monitores e Suprimentos | - | R$ 598.756,84 |
| Depreciação (20% ao ano) | R$ 9.979,28 | R$ 598.756,80 |
| Manutenção (5% ao ano) | R$ 2.494,82 | R$ 149.689,20 |
| TOTAL (Depreciação + Manutenção) | R$ 12.474,10 | R$ 748.446,00 |
| **CUSTO TOTAL DO PROJETO AQUISIÇÃO** | | **R$ 1.347.202,84** |

| LOCAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **MÉDIA MENSAL** | **VALOR TOTAL 60 MESES** |
| Lote de Computadores, Monitores e Suprimentos | R$ 32.757,03 | R$ 1.965.421,80 |
| BENEFÍCIOS FISCAIS (-33,25%) | | R$ 653.502,75 |
| **TOTAL DA LOCAÇÃO** | | **R$ 1.311.919,05** |

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABRIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 23/10/2026 17:37:16

7.3.4. A análise do Custo Total de Propriedade (TCO) no horizonte de 60 meses comprova a vantajosidade técnica e financeira do modelo de locação (outsourcing) para a URBS. Além de apresentar um custo efetivo ajustado inferior ao da aquisição (**R$ 1.311.919,05** contra **R$ 1.347.202,84**), a locação elimina a necessidade de alto aporte inicial de capital, transfere à contratada os riscos de depreciação e obsolescência do parque tecnológico e assegura a continuidade operacional do CCO e da AOC por meio de suporte técnico contínuo e reposição imediata de equipamentos (swap).

## 8. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com o Estudo de Vantajosidade anexo ao processo, a opção pela locação consolidou-se como a alternativa mais vantajosa. O mercado de Tecnologia da Informação apresenta ampla e consolidada disponibilidade de soluções de outsourcing (locação de infraestrutura de hardware corporativo).

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



Para o atendimento das necessidades, a contratação sob o modelo de locação mostra-se plenamente viável e atrativa, uma vez que transfere o ônus de manutenção, suporte técnico contínuo (SLA) e a atualização tecnológica integral para a empresa parceira contratada;

8.2. Análise de Preço e Pesquisa de Mercado: A conformidade e a razoabilidade dos valores para a prestação do serviço de locação de computadores e equipamentos foram aferidas mediante a coleta de propostas comerciais de empresas especializadas do ramo.

8.3. O valor da contratação será medido pela prestação mensal do serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC).

8.4. O levantamento do valor estimado obtido por meio da média das cotações de mercado resulta no valor mensal de **R$ 32.757,03** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), perfazendo o montante global de R$ **1.965.421,80** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| EMPRESA | QTD. | TOTAL MENSAL | CUSTO TOTAL (60 Meses) |
|---|---|---|---|
| Altbit | 43 | R$ 39.150,00 | R$ 2.349.000,00 |
| Brain Tecnologia | | R$ 34.235,00 | R$ 2.054.100,00 |
| Simpress | | R$ 24.886,09 | R$ 1.493.165,40 |
| **MÉDIA CALCULADA** | | **R$ 32.757,03** | **R$ 1.965.421,80** |

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO VORNBERGER - Matrícula 4391 em 23/10/2026 17:37:16

## 9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da contratação, que compreende a locação de computadores e equipamentos operacionais montados de forma integrada, compreendendo ativos de hardware, periféricos, componentes de conectividade e infraestrutura correlata, é tecnicamente indivisível, inviabilizando o parcelamento. A centralização do fornecimento em um lote único e integrado é indispensável para garantir a padronização tecnológica, a conformidade ergonômica periférica (NR-17 voltada a braços de monitores e kits de mesa), a total compatibilidade dos sistemas e a responsabilidade solidária da empresa contratada sob um SLA

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



único de suporte, evitando conflitos de competência técnica e mitigando riscos de descontinuidade nas atividades de interesse público da URBS.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação pretendida visa garantir a modernização tecnológica, infraestrutural e ergonômica do Centro de Controle Operacional (CCO) e da Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS. Com a **Locação de Computadores e Equipamentos** (totalizando o lote de 43 computadores e 94 monitores), busca-se alcançar alta performance computacional e excelência visual nas atividades de monitoramento e gestão, assegurando a estrita continuidade, a alta disponibilidade e a eficiência das atividades críticas de fiscalização e programação da mobilidade urbana no município de Curitiba-PR.

10.2. A ampliação do quantitativo de equipamentos e a necessidade de um prazo contratual de 60 (sessenta) meses fundamentam-se na expansão operacional da unidade, exigindo uma atualização tecnológica abrangente em hardware, software e infraestrutura para suportar a nova carga de trabalho. Este modelo garantirá o suporte técnico contínuo e especializado com *SLA* garantido, permitindo a substituição imediata de ativos e a mitigação de riscos de interrupção nas operações, o que resulta em melhor governança dos recursos institucionais e na sustentabilidade tecnológica da organização.

## 11. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Tratando-se de contratação para prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos, a execução engloba o fornecimento e a disponibilização de estações de trabalho corporativas, monitores, suportes articulados e periféricos correlatos, incluindo a prestação integrada de serviços de instalação, suporte técnico contínuo (on-site) e substituição de ativos (swap) para o atendimento das necessidades da URBS.

11.2. Uma vez homologado o processo licitatório, o contrato deverá ser assinado e inicia-se o prazo para a entrega do objeto e instalação das estruturas, conforme descrito no Termo de Referência.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Esta contratação não depende de outra ação adicional externa para a sua

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 por TARCIANO VORNBERGER - matrícula 83491 em 23/10/2025 17:37:16

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



efetivação e início da execução contratual.

12.2. Registra-se a correlação com o Contrato FUC nº 346/2022, atualmente vigente para a locação dos computadores do Centro de Controle Operacional (CCO), o qual será integralmente descontinuado em janeiro de 2027, com o encerramento do contrato.

12.3. O objeto também se relaciona ao Contrato URBS nº 887/2025, referente à locação de computadores que atualmente atende à AOC na operação da programação do transporte coletivo (FUC). Por essa razão, providencia-se a transição da verba. Os computadores em uso (recurso URBS) serão destinadas às demais áreas demandantes da URBS.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A modalidade de locação de ativos de tecnologia e infraestrutura alinha-se diretamente às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, promovendo a economia circular e minimizando os impactos ambientais por meio de ações práticas:

- **Logística Reversa e Descarte Ecológico:** Ao término do ciclo de vida útil de 60 meses dos equipamentos, a empresa contratada fica integralmente responsável pelo recolhimento das máquinas e pela destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sem custos adicionais para a URBS;
- **Mitigação da Obsolescência Prematura:** O modelo de suporte técnico e manutenção corretiva previstos em contrato estende a máxima eficiência operacional do hardware durante o período analisado, evitando o descarte precoce de componentes eletrônicos e reduzindo a pegada de carbono associada à fabricação de novos insumos.

13.2. As práticas de modernização da infraestrutura de TI, ao assegurarem a disponibilidade ininterrupta do lote de computadores, monitores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC), demonstram compromisso intrínseco com a ecoeficiência do serviço público e a sustentabilidade urbana.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO VORNISBERGER - Matrícula 84491 em 23/12/2025 17:37:16

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2



13.3. Ao garantir a estabilidade do monitoramento pleno e a otimização da mobilidade urbana em tempo real, a solução melhora a confiabilidade do transporte coletivo para o cidadão e contribui diretamente para a minimização de impactos ambientais no município de Curitiba-PR, promovendo o uso racional de recursos, o prolongamento planejado da vida útil dos ativos e o equilíbrio operacional do sistema.

## 14. CONCLUSÃO

14.1. Diante da avaliação técnica realizada, resta evidente a necessidade da abertura de processo licitatório para a **Locação de Computadores e Equipamentos**. Essa solução trará avanços significativos em termos de performance computacional, excelência no monitoramento visual, conformidade ergonômica periférica e segurança das informações, sendo estruturada para atender de forma otimizada as diferentes unidades administrativas e operacionais da instituição: as 18 (dezoito) estações de trabalho completas e integradas serão mantidas para a operação de missão crítica do Centro de Controle Operacional (CCO) e 25 (vinte e cinco) estações de trabalho serão mantidas para a operação da programação do transporte coletivo pela Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC).

14.2. A contratação sob o modelo de locação por 60 (sessenta) meses, com suporte técnico especializado e *SLA* garantido, constitui um passo estratégico para a modernização contínua da infraestrutura da instituição. A medida assegura a alta disponibilidade das atividades críticas de fiscalização da mobilidade urbana e viabiliza futuras atualizações tecnológicas dos ativos de forma sustentável, mitigando riscos de obsolescência e garantindo a eficiência operacional do sistema.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 por HARRIANO WERMS OLIVEIRA - Matrícula 6391 em 23/10/2026 17:37:16

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 37.3 - 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF do Trâmite 37 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Curitiba, 09 de outubro de 2026

ASSINATURA:

JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953

Digitally signed by JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953
DN: cn=JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=jpanicio@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.15 13:49:06 -03'00'

ELABORADO POR: Julio Paulo de Jesus Panicio

**ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA**

1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome e assinatura da autoridade:

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900

Digitally signed by SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900
DN: cn=SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=seoliveira@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.15 16:21:06 -03'00'

**SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA**
Diretoria de Mobilidade Urbana

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORKS BECKER - Matricula 84391 em 23/10/2026 17:37:16

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

# ANEXO III

# TERMO DE REFERÊNCIA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

# TERMO DE REFERÊNCIA

# LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Curitiba, julho de 2026

URBS/ATI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

# Histórico de Revisões

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|---|---|---|---|
| 16/07/2026 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento. | Giovana Pereira Gomes |
| 09/10/2026 | 2.0 | Ajustes realizados a partir do Parecer Jurídico DJU/359/2026. | Giovana Pereira Gomes |
| 29/10/2026 | 3.0 | Ajustes realizados a partir do Parecer Jurídico DJU/458/2026. | Giovana Pereira Gomes |

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

# 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

## 2.1 Origem do Termo de Referência

2.1.1 O presente Termo de Referência teve origem a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente processo, que detalhou a necessidade e a solução proposta para a locação de computadores, monitores, periféricos e suportes ergonômicos.

## 2.2 Justificativa

2.2.1 Atualmente, as atividades essenciais de monitoramento, fiscalização e rotinas operacionais da URBS são suportadas por equipamentos computacionais e infraestrutura cujo ciclo de atendimento está vinculado ao Contrato FUC nº 346/2022, com encerramento previsto para janeiro de 2027. Faz-se necessária a abertura deste novo processo licitatório para evitar a descontinuidade das operações críticas da unidade;

2.2.2 As atividades do Centro de Controle Operacional (CCO) compreendem o monitoramento em tempo real da frota de ônibus, a fiscalização integrada da mobilidade urbana no município de Curitiba-PR, o gerenciamento de imagens e dados de segurança, e a coordenação operacional de terminais e estações-tubo. Paralelamente, a Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) responde pelas demandas de programação da frota do transporte coletivo e pelas atividades de engenharia de sua competência, exigindo alta disponibilidade de ativos de tecnologia;

2.2.3 Com o passar dos anos, os sistemas de gestão do transporte e de fiscalização da URBS receberam significativos incrementos tecnológicos. Essa evolução gerou um aumento real na carga de trabalho e no fluxo operacional, exigindo maior capacidade de processamento de dados, expansão das frentes de trabalho e melhoria substancial na qualidade visual das telas para o monitoramento contínuo das câmeras integradas;

2.2.4 Constatou-se que a infraestrutura atual, além de estar próxima do esgotamento do prazo contratual, carece de ampliação quantitativa e de uma atualização tecnológica abrangente em hardware, software e ergonomia para suportar satisfatoriamente os novos patamares de alta disponibilidade e performance operacional exigidos;

2.2.5 O dimensionamento para 43 (quarenta e três) estações de trabalho fundamenta-se em estudos técnicos internos que apontaram a necessidade de adequação do ambiente de trabalho às normas regulamentadoras de saúde e segurança, em especial a NR-17 (Ergonomia), assegurando suportes ergonômicos profissionais e múltiplos monitores integrados para mitigar a fadiga dos operadores e otimizar a eficiência das vistorias visuais;

2.2.6 O modelo de contratação por locação (*outsourcing*) com prazo estimado de 60 (sessenta) meses justifica-se pela garantia de manutenção corretiva contínua, suporte técnico especializado *on-site* e fornecimento de equipamentos de reserva com *SLA* garantido. Essa modelagem transfere o risco de obsolescência tecnológica ao parceiro privado e assegura que qualquer falha de hardware seja corrigida imediatamente, mitigando riscos de interrupção nas operações;

2.2.7 Todos esses argumentos culminaram no entendimento quanto à real necessidade de promover a modernização infraestrutural da unidade. A contratação por meio deste lote único e indivisível de locação de estações de trabalho garantirá a sustentabilidade operacional, a eficiência do serviço público e a adequada governança dos ativos institucionais.

## 2.3 Bens e serviços que compõem a solução

2.3.1 A descrição detalhada, requisitos mínimos de hardware, exigências de referência e padrões de conformidade de cada item listado abaixo encontram-se discriminados no ANEXO A – DESCRITIVO TÉCNICO deste Termo de Referência.

| ITEM | | DESCRIÇÃO DO COMPONENTE | QTD | UNIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | Computador (Formato Mini PC) | 41 | Unidade |
| 2 | | Computador (Formato Mini Torre) | 2 | Unidade |
| 3 | 3.1 | Monitor Corporativo de Vídeo 22" | 93 | Unidade |
| | 3.2 | Monitor Corporativo de Vídeo 24" | 1 | Unidade |
| 4 | | Suporte Articulado Individual de mesa | 54 | Unidade |
| 5 | | Periféricos de Entrada (Teclado + Mouse + Mousepad) | 43 | Conjunto |
| 6 | | Hub USB de Mesa com cabo USB de 100cm | 18 | Unidade |
| 7 | | Régua Elétrica Profissional | 18 | Unidade |
| 8 | | Fones de Ouvido (Headset USB) | 50 | Unidade |
| 9 | | Serviço de Instalação e Fornecimento de Cabeamento | 18 | Conjunto |

2.3.2 O código do SGP utilizado neste processo deverá ser: **01.11.04.51102-5** - MICROCOMPUTADOR, LOCAÇÃO, com office, conforme descritivo no termo de referência.

## 2.4 Análise de Riscos

| DEFINIÇÃO DO RISCO | | DESCRIÇÃO | ATRIBUIÇÃO | INTENSIDADE DO IMPACTO | EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA | AÇÕES PARA MITIGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1. Riscos relacionados a não contratação** | | | | | | |
| 1.1 | Descontinuidade das operações | Encerramento do Contrato FUC nº 346/2022 sem um novo prestador homologado, paralisando os postos de monitoramento. | Contratante | Alto | Baixo | Planejamento do processo licitatório e cumprimento rigoroso do cronograma de transição de contratos. |
| 1.2 | Desconformidade Ergonômica (NR-17) | Manutenção dos suportes e periféricos atuais (antigos/desgastados) caso a nova contratação não ocorra, gerando riscos à saúde dos operadores. | Contratante | Médio | Alto | Conclusão célere do processo licitatório para substituição integral do parque de periféricos e suportes articulados. |
| 1.3 | Defasagem Tecnológica e Falhas | Falta de capacidade de processamento de dados e imagens no CCO e suporte ineficiente nas frentes operacionais da AOC. | Contratante | Alto | Alto | Contratação de parque de hardware atualizado (Mini PCs, computadores dedicados para vídeo e novos monitores). |
| **2. Riscos durante a implantação e execução do novo Contrato de Locação** | | | | | | |
| 2.1 | Atraso no fornecimento do Objeto | Descumprimento do prazo contratual de até 30 (trinta) dias para a entrega das estações prontas para uso. | Contratada | Alto | Baixo | Aplicação das sanções previstas em edital. Condicionar o início dos pagamentos mensais ao recebimento definitivo do lote instalado. |
| 2.2 | Interrupção de serviços na transição (Queda) | Impacto nas atividades de missão crítica do CCO e da Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) durante a substituição das máquinas. | Contratante e Contratada | Alto | Média | Executar a substituição dos ativos de forma faseada, em dias e horários de menor fluxo e baixa utilização do sistema. |
| 2.3 | Descumprimento de níveis de serviço (SLA) | Demora na manutenção corretiva ou substituição física de ativos defeituosos em regime de postos operacionais contínuos. | Contratante | Alto | Baixo | Fiscalização rigorosa do contrato com aplicação de multas por descumprimento de SLA e exigência de estoque reserva (swap). |

# 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

## 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 Atualmente, o Centro de Controle Operacional (CCO) da URBS opera com uma infraestrutura de hardware vinculada ao Contrato FUC nº 346/2022, cujo encerramento ocorrerá em janeiro de 2027. Trata-se de uma estrutura que se aproxima do fim do seu ciclo de atendimento operacional e que não atende plenamente à crescente complexidade, expansão e ao grande volume de dados e imagens processados nas atividades diárias de fiscalização da mobilidade urbana;

3.1.2 Por sua vez, a Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) dispõe de computadores que, embora recentes, apresentam baixa capacidade de processamento de dados e gráficos. Essa limitação técnica compromete o desempenho de atividades essenciais, tais como a programação do transporte coletivo e o desenvolvimento de projetos de obras em terminais de ônibus, estações-tubo e pontos de parada — atividades estas que exigem softwares

gráficos de alta demanda (como CorelDRAW e correlatos) operados pelos colaboradores e engenheiros da área.

3.1.3 Desse modo, a infraestrutura atual não comporta as necessidades de alta disponibilidade, performance computacional e adequação ergonômica exigidas para o regular e eficiente andamento dos trabalhos de ambas as unidades;

3.1.4 A contratação da locação do lote tecnológico acarretará em melhorias significativas, tais como:

3.1.4.1 **Modernização Tecnológica:** Atualização integral do parque tecnológico com computadores de alta performance, adequados ao processamento pesado de dados e imagens no CCO e às demandas de projetos e programação do transporte coletivo na AOC;

3.1.4.2 **Ergonomia e Conforto:** Disponibilização de suportes ergonômicos e periféricos profissionais que garantam a saúde e o bem-estar dos operadores do CCO.

3.1.4.3 **Visibilidade e Eficiência:** Estruturação de ambientes com múltiplos monitores integrados para otimizar o monitoramento de ambas as áreas;

3.1.4.4 **Continuidade do Serviço:** Garantia de manutenção corretiva, suporte on-site e fornecimento de equipamentos de reserva para mitigar riscos de interrupção nas operações;

3.1.5 A partir dessas novas capacidades e infraestruturas, o gerenciamento do transporte e a fiscalização do tráfego obterão maior estabilidade para a execução de suas aplicações críticas, excelência na visualização dos dados e segurança avançada de hardware, contando com suporte técnico especializado e estoque de reserva para pronta substituição (*swap*), o que resultará em operações de mobilidade urbana robustas, contínuas e confiáveis para o município de Curitiba-PR.

## 3.2 Estimativa da demanda

3.2.1 O quantitativo do lote tecnológico foi dimensionado para atender à totalidade das frentes de trabalho mapeadas, consolidando o fornecimento

integrado de 43 (quarenta e três) computadores e 94 (noventa e quatro) monitores, além dos respectivos periféricos e suportes ergonômicos corporativos;

3.2.2 A distribuição dos ativos foi planejada de forma estratégica para otimizar os recursos institucionais, prevendo o atendimento pleno e direcionado às necessidades operacionais e administrativas do Centro de Controle Operacional (CCO) e da Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC);

3.2.3 O valor global da contratação será mensurado pelo custo mensal da prestação do serviço de locação dos equipamentos pelo período de 60 (sessenta) meses;

3.2.4 O levantamento inicial do valor da contratação (custo estimado mensal e global), obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, está demonstrado no Item 8 do presente instrumento;

3.2.5 A discriminação analítica e a especificação detalhada dos produtos e serviços que compõem este objeto constam no ANEXO A – DESCRITIVO TÉCNICO do presente instrumento;

3.2.6 O presente contrato contempla o fornecimento dos equipamentos físicos integrados para ambas as unidades, incluindo a prestação de serviços de instalação inicial, montagem física em bancadas e organização de cabeamento lógico (*Patch Cords* CAT6) exclusivamente para as estações do CCO. A instalação e ativação das estações de trabalho da AOC serão de responsabilidade integral da CONTRATANTE.

## 3.3 Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto

3.3.1 O objeto da contratação, que compreende a locação de computadores e equipamentos operacionais montados de forma integrada, compreendendo ativos de hardware, periféricos e componentes de conectividade, é tecnicamente indivisível, inviabilizando o parcelamento. A centralização do fornecimento em um lote único e integrado é indispensável para garantir a padronização tecnológica, a conformidade ergonômica (NR-17), a total compatibilidade dos sistemas e a responsabilidade solidária da empresa contratada sob um SLA

único de suporte, evitando conflitos de competência técnica e mitigando riscos de descontinuidade nas atividades de interesse público da URBS.

### 3.4 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.4.1 A contratação pretendida visa garantir a modernização tecnológica e ergonômica do Centro de Controle Operacional (CCO) e da Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS. Por meio da locação integrada de 43 (quarenta e três) computadores e 94 (noventa e quatro) monitores, busca-se alcançar alta performance computacional e excelência visual, assegurando a continuidade jurídica e operacional, a alta disponibilidade e a eficiência das atividades críticas de fiscalização e programação da mobilidade urbana no município de Curitiba-PR;

3.4.2 A ampliação do quantitativo de equipamentos e a necessidade de um prazo contratual de 60 (sessenta) meses fundamentam-se na expansão operacional da unidade, exigindo uma atualização tecnológica abrangente em hardware, software e infraestrutura para suportar a carga exigida de trabalho. Este modelo garantirá o suporte técnico contínuo e especializado com *SLA* garantido, permitindo a substituição imediata de ativos e a mitigação de riscos de interrupção nas operações, o que resulta em melhor governança dos recursos institucionais e na sustentabilidade tecnológica da autarquia.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 O lote de equipamentos locados deverá prever, no mínimo, as seguintes condições de atendimento às frentes de trabalho:

**a) Estações de Trabalho Operacionais e de Vídeo:** Disponibilização de computadores corporativos de alta performance com sistemas operacionais atualizados (Windows 11 Pro de 64 bits) e pacotes de produtividade (Office 365)

devidamente licenciados e ativos, aptos a processar com alto desempenho e estabilidade as aplicações de monitoramento viário, tráfego, programação e projetos institucionais.

**b) Conformidade Ergonômica:** Fornecimento, exclusivamente para as estações do CCO, de 54 (cinquenta e quatro) suportes articulados individuais de mesa com regulagem dinâmica por pistão a gás e fixação por aparafusamento direto. Os monitores da AOC utilizarão as suas bases originais de mesa padrão de fábrica. A solução é integrada por periféricos de entrada (teclado e mouse sem fio) com mousepads ergonômicos em gel para ambas as áreas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (TR).

**c) Infraestrutura Visual:** Disponibilização de monitores de alta definição em quantitativo e especificações adequadas para a montagem dos postos de trabalho de ambas as áreas, atendendo à demanda de operação multi-telas do CCO e às necessidades de visualização da AOC.

**d) Infraestrutura de Conectividade e Proteção:** Fornecimento de headsets profissionais com cancelamento de ruído, Hubs USB de mesa e serviços de instalação física das estruturas do CCO com fornecimento de cabeamento.

### 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não será realizada capacitação de colaboradores neste processo.

### 4.3 Requisitos Legais

4.3.1 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

### 4.4 Requisitos de Manutenção e Nível de Serviço (SLA).

4.4.1 O objeto conta com suporte técnico especializado em regime de

manutenção corretiva e preventiva a ser prestado diretamente pela CONTRATADA;

4.4.2 O pacote de suporte integrado da contratada deve contemplar:

4.4.2.1 Plataforma ou canal dedicado para abertura de chamados técnicos corporativos;

4.4.2.2 Acesso a suporte técnico especializado para resolver problemas e dúvidas relacionadas aos produtos adquiridos;

4.4.2.3 Acesso as atualizações periódicas de melhorias de segurança, desempenho e novas funcionalidades;

4.4.2.4 Atendimento técnico *on-site* especializado para diagnóstico e resolução de problemas físicos de hardware e configurações internas;

4.4.2.5 Substituição ágil de ativos defeituosos por meio de estoque de reserva (*swap*), mitigando de forma imediata a ociosidade dos postos de monitoramento e rotinas administrativas;

4.4.2.6 Obrigatoriedade de correção de todos os problemas apresentados pelos equipamentos, sejam eles parciais (em alguma funcionalidade específica) ou gerais (com paralisação das atividades), sempre que acionada pelo suporte ou gestão da CONTRATANTE.

4.4.3 Entende-se por resolução do problema o restabelecimento integral das funcionalidades dos equipamentos em perfeitas condições de uso no local onde estão instalados, o que poderá envolver a troca definitiva do hardware por outro que atenda ou supere as especificações mínimas exigidas.

4.4.4 As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas em horas úteis compreendidas entre 8h00 às 18h00 para os equipamentos do CCO e das 12h00 às 18h00 para os equipamentos da AOC, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção de feriados. As atividades de manutenção corretiva deverão ser realizadas de forma a restabelecer as condições originais de funcionamento dos equipamentos, observando-se rigorosamente os prazos máximos de solução definitiva de 03 (três) dias úteis para Falhas Críticas e de 06 (seis) dias úteis para Falhas Não Críticas, contados a partir do acionamento formal realizado pela

contratante, conforme detalhado no Descritivo Técnico (Anexo A).

4.4.5 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos máximos estabelecidos para o primeiro atendimento e para a solução definitiva dos problemas, conforme os critérios da tabela abaixo:

| CRITÉRIOS | FALHA COM PARALISAÇÃO DE FUNCIONAMENTO | FALHA SEM PARALISAÇÃO DE FUNCIONAMENTO |
|---|---|---|
| Prazo para o 1º Atendimento | Até 06 horas úteis | Até 24 horas, considerando apenas dias úteis. |
| Prazo para Solução do Problema | Até 03 (três) dias úteis, contados a partir do acionamento formal. | Até 06 (seis) dias úteis, contados a partir do acionamento formal. |

**Nota:** Entende-se por "1º Atendimento" o registro formal do chamado junto ao suporte técnico da CONTRATADA, com a consequente emissão do número de protocolo de atendimento.

### 4.5. Requisitos Temporais e de Recebimento

4.5.1 O prazo máximo para a entrega e distribuição física de todas as 43 estações de trabalho, bem como para a conclusão da instalação das 18 posições destinadas ao CCO, prontas para uso, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato;

4.5.2 As tratativas logísticas para entrega e instalação deverão ser coordenadas com o Fiscal do contrato designado, em dias úteis, nos horários compreendidos entre 12h00 e 17h00;

4.5.3 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da conclusão da instalação física global pela contratada;

4.5.4 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no ANEXO B do presente Instrumento;

4.5.5 No CCO, os serviços de montagem e fixação de suportes nas bancadas, cabeamento (lógica e elétrica) e ativação dos sistemas operacionais são de

responsabilidade integral da CONTRATADA;

4.5.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5.7 O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral de todas as quantidades, conformidades ergonômicas e especificações técnicas de hardware contratadas, mediante ateste da Nota Fiscal e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO B) pelas partes.

### 4.6 Requisitos de Arquitetura Tecnológica e Vigência.

4.6.1 O fornecimento dos 43 computadores e 94 monitores e demais periféricos e acessórios se dará sob a modalidade de locação de ativos (*outsourcing*) pelo período inicial de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.6.2 Conforme critérios previstos no planejamento, ocorrendo a prorrogação da vigência contratual nos termos da legislação aplicável, a contratada deverá promover a atualização integral do parque tecnológico fornecido (exceto acessórios), garantindo que os dispositivos entregues sejam novos e atualizados em relação aos padrões de mercado da época do aditivo.

4.6.3 O prazo do contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado e aprovado, respeitando os limites temporais e condições estabelecidas na legislação vigente.

### 4.7 Requisitos de Implantação

4.7.1 A empresa contratada executará o fornecimento físico, a fixação de telas

nos suportes e a conexão lógica estruturada (Patch Cords) nos postos críticos;

4.7.2 A fiscalização técnica das instalações, o acompanhamento patrimonial dos equipamentos locados e a validação do SLA de atendimento de suporte serão geridos de forma centralizada pelas áreas responsáveis da URBS.

## 4.8 Requisitos de Experiência Profissional

4.8.1 Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o fornecimento, locação e/ou prestação de serviços de suporte técnico em equipamentos de tecnologia da informação em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, correspondendo a 30% do total de equipamentos do objeto;

4.8.1.1 A exigência de qualificação técnica-operacional fixada no item 4.8.1 do Termo de Referência (comprovação de aptidão em quantitativo equivalente a 30% do total de equipamentos) justifica-se pela alta criticidade das atividades operacionais do CCO e AOC, as quais exigem alta disponibilidade e suporte técnico especializado contínuo. Para fins do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, definem-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto o fornecimento/locação de computadores e monitores corporativos com prestação de serviços de suporte técnico e manutenção (SLA). Declara-se que os itens componentes das referidas parcelas representam, individual e conjuntamente, percentual superior ao patamar mínimo de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (R$ 1.965.421,80), cumprindo integralmente os requisitos legais de proporcionalidade e razoabilidade.

4.8.2 A prestação dos serviços de instalação inicial, manutenção corretiva e substituição imediata de equipamentos (*swap*) será executada sob responsabilidade integral e exclusiva da equipe técnica da CONTRATADA. A

fiscalização técnica, o acompanhamento e a validação dos níveis de serviço (SLA) serão realizados diretamente pelas áreas operacionais e de gestão designadas pela URBS.

## 4.9 Requisitos de Subcontratação

4.9.1 Para essa Licitação, **não** será permitida a subcontratação.

4.9.1.1 **Justificativa:** A vedação integral à subcontratação justifica-se pela alta criticidade e natureza estratégica do objeto, destinado ao atendimento contínuo das atividades essenciais de fiscalização e monitoramento do Centro de Controle Operacional (CCO) da URBS. A complexidade na gestão dos rigorosos Acordos de Nível de Serviço (SLA), a exigência de substituição imediata de ativos defeituosos (swap) e o necessário nexo de confiança técnica demandam que a responsabilidade operacional e jurídica seja mantida centralizada e exclusiva na figura da CONTRATADA, mitigando riscos de descontinuidade ou queda de performance no gerenciamento da mobilidade urbana do município.

## 4.10 Documentação Complementar

4.10.1 Após a etapa competitiva (etapa de lances), o Pregoeiro deverá solicitar à empresa detentora da melhor proposta a documentação complementar para fins de qualificação e aceitabilidade:

4.10.1.1 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação, declaração ou certificação do fabricante que ateste que os equipamentos corporativos (computadores e monitores) e os softwares ofertados (licenças de sistemas operacionais e pacotes de produtividade) seguem os canais oficiais de distribuição e possuem suporte técnico válido no país.

4.10.1.2 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá apresentar ao Pregoeiro a planilha de composição dos preços unitários mensais de todos os itens, periféricos e acessórios que compõem o lote único da solução, em estrita consonância com o valor global ofertado.

4.10.1.3 O somatório dos valores da planilha de composição não poderá

exceder o valor global ofertado no certame, constituindo a sua não apresentação motivo para inabilitação;

4.10.1.4 A referida planilha deverá contemplar, no mínimo, todos os itens especificados na tabela constante no Anexo C deste Termo de Referência;

4.10.1.5 Os dados constantes na planilha servirão como referência para eventual e futura adição contratual de itens, mediante comum acordo entre as partes.

**4.11 Da Garantia De Execução Contratual**

4.11.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2 Justificativa: A dispensa fundamenta-se na natureza comum do objeto (locação de computadores) e na segurança operacional proporcionada pelas regras de SLA previstas neste Termo de Referência (que incluem estoque de reserva/*swap* para substituição imediata).

**4.12 Da Participação Em Consórcio**

4.12.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

4.12.2 Justificativa: A vedação justifica-se por se tratar de prestação de serviços comuns de locação e suporte técnico de computadores, cujos requisitos de qualificação e execução não possuem alta complexidade financeira, técnica ou de relevante vulto que exijam a união de esforços de mais de uma empresa. O mercado local apresenta ampla e generalizada oferta de soluções de outsourcing de TI por empresas individuais, de modo que a vedação assegura a competitividade, simplifica a gestão administrativa do contrato e evita a diluição de responsabilidades sobre o SLA de suporte.

**4.13 Justificativa Para Exigência De Qualificação Econômico-Financeira**

4.13.1 Informo que deverá ser considerada, para o processo em questão, a exigência de qualificação econômico-financeira prevista no **artigo 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025**, alterado pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº

707/2026, de forma cumulativa, em razão de o objeto do presente certame se tratar de contratação de serviço(s) **com dedicação exclusiva de mão de obra**, necessários para conservar os serviços dos quais a Urbs possui a responsabilidade de manter ativos na cidade de Curitiba.

4.13.2 A exigência ora prevista observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica, não se destinando a restringir indevidamente a participação de licitantes, mas sim a assegurar que a futura contratada possua condições mínimas de solvência e estabilidade financeira compatíveis com os riscos e obrigações inerentes à contratação de serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra.**

4.13.3 Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira acima informada mostra-se pertinente, necessária e proporcional ao objeto contratado, constituindo medida preventiva indispensável à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução contratual.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
e) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.

f) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
g) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
h) Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega e a prestação dos serviços, realizando a validação dos equipamentos e notificando prontamente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, erros, defeitos ou irregularidades constatadas, sob pena de suspensão dos pagamentos caso as reclamações não sejam atendidas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

a) à apresentação da documentação complementar para homologação referenciada no item 4.10 do presente instrumento;
b) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
e) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o

fornecimento ou a manutenção, total ou parcial, a qualquer tempo, desde que motivadas as causas.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

g) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

h) Fornecer, instalar e configurar o lote tecnológico e os periféricos e acessórios solicitados de forma a prover uma solução de infraestrutura completamente funcional e em perfeitas condições de operação nos postos indicados.

i) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos comerciais ou logísticos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta locação.

# 6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

## 6.1 Gestão do Contrato

a) O Gestor do Contrato será o Sr. Herick Dal Gobbo, matrícula nº 85.905 e o Gestor Suplente será o Sr. Elias Techy, matrícula nº 85.347;

b) Cabe ao Gestor do Contrato:

1) Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;

2) Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços e produtos fornecidos neste instrumento;

3) Manter registros detalhados de todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;

4) Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;
5) Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
6) Atestar os serviços realizados conforme contratado e autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.

## 6.2 Execução dos Serviços

a) O agendamento logístico de entrega, montagem e distribuição física do lote tecnológico deverá ser realizada através do e-mail do Gestor Suplente do Contrato sob endereço eletrônico: etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua entrega;
b) A entrega física global dos bens e insumos deverá ser realizada nas dependências indicadas pela autarquia. Os serviços de montagem mecânica ergonômica (fixação dos 54 suportes articulados individuais com pistão a gás) e a respectiva infraestrutura de conexão lógica deverão obedecer estritamente ao prazo limite fixado no item 4.5;
c) A execução presencial dos serviços de instalação de hardware, a acomodação embutida e a organização estética do cabeamento lógico (Patch Cords CAT6) e elétrico, bem como os testes de conformidade operacional de sistemas e periféricos, correrão sob responsabilidade civil e técnica exclusiva da CONTRATADA unicamente em relação às estações do Centro de Controle Operacional (CCO), sendo a atividade integralmente monitorada

pela comissão de fiscalização da URBS. Os equipamentos destinados à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) serão instalados diretamente pela CONTRATANTE;

d) Eventuais inconsistências de hardware, incompatibilidades técnicas ou defeitos prematuros identificados durante a fase de recebimento provisório ensejarão a imediata ativação do mecanismo de substituição de ativos (swap), devendo a CONTRATADA sanar a pendência em estrita observância às condições e prazos peremptórios estipulados no item 4.5 deste Termo de Referência.

### 6.3 Procedimentos de Teste e Inspeção

a) O lote de equipamentos, periféricos e acessórios entregue deverá atender ou superar as especificações técnicas detalhadas contidas no ANEXO A – DESCRITIVO TÉCNICO, as quais são consideradas requisitos mínimos obrigatórios de desempenho e qualidade;

b) A verificação de conformidade será realizada de forma visual e funcional pela equipe de fiscalização durante o período de recebimento provisório, avaliando a integridade física do hardware, o funcionamento dos sistemas operacionais (Windows 11 Pro), pacotes de produtividade (Office 365) e a adequação ergonômica dos suportes articulados e periféricos de mesa conforme os preceitos aplicáveis da NR-17.

### 6.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

a) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, arquivos, credenciais de rede ou informações contidos nos equipamentos locados, discos rígidos e mídias de armazenamento de que venha a ter conhecimento durante a

prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.

b) É expressamente vedado à CONTRATADA, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, transferir ou utilizar quaisquer informações ou dados armazenados ou trafegados nas estações de trabalho, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais acessos indevidos ou vazamentos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 7.1 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.1.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023 e no RILC.

7.1.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

7.1.2.1 **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

7.1.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 7.1.1 ou 7.1.2**.

7.1.3 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços),** no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.1.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços),** pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

7.1.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor do contrato**, **ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços),** pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

7.1.6 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

## 7.2 Do Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s).

7.2.2 A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

7.2.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.4 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) fatura(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7.2.5 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global da contratação será medido pela prestação mensal do serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC).

8.2. O levantamento inicial do valor da contratação (custo estimado mensal e global), obtido por meio de pesquisa de preços junto ao mercado para o período de 60 (sessenta) meses, resultou na média calculada para o lote único composto por 43 computadores, 94 monitores e demais periféricos e acessórios no valor de **R$ 32.757,03** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos) mensais, perfazendo o custo total estimado de **R$ 1.965.421,80** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

8.3. Para a formulação da proposta e detalhamento do valor adjudicado, a licitante deverá preencher a planilha constante no **ANEXO C – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS** deste Termo de Referência.

**8.2 Justificativa Pela Divulgação do Orçamento**:

Optou-se pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital a fim de facilitar a formulação das propostas pelos licitantes, haja vista tratar-se de uma solução cujos bens e serviços são amplamente padronizados e consolidados no mercado de tecnologia da informação.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.
A contratação pretendida está comtemplada na LDO e LOA 2026. A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária FUC:

30001.15453.0005.2219 - 33.90.40 - Fonte : 001 .

## 10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 Os prazos e as condições para a entrega do objeto estão descritos detalhadamente nos Requisitos Temporais, dispostos no item 4.5 do presente instrumento;

10.2 Os bens objetos da presente contratação deverão ser entregues da seguinte forma:

**a) Total de 25 computadores e 40 monitores, periféricos e acessórios:**

ATI – Área de Tecnologia da Informação (Bloco da Rodoviária)

Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80060-090.

**b) Total de 18 computadores e 54 monitores, periféricos e acessórios:**

CCO – Centro de Controle Operacional (Pavilhão anexo à Serra Verde Express)

Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico,

Curitiba/PR, CEP 80060-090.

10.3 O objeto será considerado entregue, para fins de abertura do prazo de recebimento provisório, após a comprovação da entrega física de todos os equipamentos nas dependências da ATI e do CCO, bem como a conclusão das atividades de montagem, instalação física de hardware e organização de cabeamento sob encargo da CONTRATADA nas estações destinadas ao Centro de Controle Operacional (CCO), conforme delimitado no ANEXO A deste instrumento.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do reajuste pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 13.1 Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

O regime de execução da presente contratação é o de **Empreitada por Preço Unitário** sob a forma de locação, e o critério de julgamento da licitação é o de **Menor Preço Global** (composto pelo valor da parcela mensal), visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esta licitação será

realizada na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica**, com julgamento pelo critério de menor preço. A fundamentação pauta-se na premissa de que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se legalmente como **"serviço comum".**

### 13.2 Justificativa de Contratação COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação admite a participação de empresas de todos os portes. Tendo em vista que o valor estimado para a contratação é superior ao limite legal de R$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), garantindo-se ampla competitividade no certame. A seleção baseia-se exclusivamente em critérios técnicos e econômicos, assegurando a melhor relação custo-benefício para a URBS, independentemente do porte empresarial do proponente.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O objetivo deste documento é a seleção e contratação de empresa para locação de computadores (Mini PCs e Mini Torres), monitores, periféricos e acessórios, atendendo às necessidades operacionais do CCO e AOC da URBS. A solução inclui suporte técnico e manutenção com substituição de equipamentos (*swap*), cujas especificações detalhadas constam no ANEXO A (Descritivo Técnico) deste instrumento.

14.2. Este documento contou com auxílio de inteligência artificial para sua elaboração, tendo sido revisado e validado por um humano.

# 15. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

15.1. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

| Nome | Função | Assinatura |
|---|---|---|
| Herick Dal Gobbo<br>matrícula nº 85.905<br>CPF n. º 045.054.589-03 | Gestor do Contrato | HERICK DAL GOBBO:04505458903<br>Digitally signed by HERICK DAL GOBBO:04505458903<br>DN: cn=HERICK DAL GOBBO:04505458903, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=herickgobbo@gmail.com<br>Date: 2026.10.29 15:58:35 -03'00' |
| Elias Techy<br>matrícula nº 85.347<br>CPF n. º 028.271.689-01 | Gestor Suplente do Contrato | ELIAS TECHY:02827168901<br>Digitally signed by ELIAS TECHY:02827168901<br>DN: cn=ELIAS TECHY:02827168901, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br<br>Date: 2026.10.29 16:09:42 -03'00' |

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

# ANEXO A - DESCRITIVO TÉCNICO

**Locais contemplados:**

CCO – Centro de Controle Operacional.
AOC – Área de Operação do Transporte Coletivo.

## 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- **Item 1: Computador (Formato Mini PC) — 41 unidades (16 unidades CCO e 25 unidades AOC):**
    - Gabinete (Formato Mini PC / USFF): Gabinete do tipo ultracompacto (Micro, Tiny ou *Ultra Small Form Factor* - USFF), com volume total máximo de 2 (dois) litros.
    - Processador: Arquitetura x86-64, mínimo de 8 núcleos físicos e 16 threads, de geração atual; Frequência (*clock*) Turbo/Boost máxima de, no mínimo, 4.5 GHz; Mínimo de 16 MB de Memória Cache L3 (ou *Smart Cache*). Desempenho equivalente ou superior às linhas Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7.
    - Memória RAM: Mínimo de 16GB, padrão DDR5, operando a uma frequência mínima de 4800 MHz.
    - Armazenamento: SSD padrão NVMe de, no mínimo, 500GB.
    - Conectividade: Placa de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps). Mínimo de 2 (duas) portas USB 3.2 Tipo-A, 1 (uma) porta USB 3.2 Tipo-C, todas de alta velocidade (mínimo 5 Gbit/s), e 1 (um) conector próprio para fone de ouvido/microfone.
    - Para as 16 unidades destinadas ao CCO, o Mini PC deverá ser fixado na parte traseira do monitor central por meio de suporte compatível com o padrão VESA, permitindo a ocultação do equipamento e a organização do cabeamento. Nessas estações, os 3 (três) monitores de cada operador serão fixados individualmente utilizando-se 3 (três) unidades do suporte articulado de mesa previsto no Item 4, totalizando a sustentação completa das telas da estação.
    - Software e Licenciamento (Pré-instalados):

- *Sistema Operacional:* Microsoft Windows 11 Pro (Professional), 64 bits, em português do Brasil (PT-BR), com licença original e ativada.
- *Pacote de Produtividade:* Microsoft Office 365, com licença original ativa e garantida pela Contratada durante todos os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato.

- **Item 2: Computador (Formato Mini Torre) — 2 unidades (CCO):**
  - Gabinete: Formato Mini Torre (ou SFF de mesa), posicionado diretamente sobre a mesa (dispensa o suporte VESA do monitor).
  - Processador: Arquitetura x86-64, mínimo de 8 núcleos físicos e 16 threads, de geração atual; Frequência (*clock*) Turbo/Boost máxima de, no mínimo, 4.5 GHz; Mínimo de 16 MB de Memória Cache L3 (ou *Smart Cache*). Desempenho equivalente ou superior às linhas Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7.
  - Memória RAM: Mínimo de 32GB, padrão DDR5, operando a uma frequência mínima de 4800 MHz.
  - Armazenamento: SSD padrão NVMe de, no mínimo, 1TB.
  - Conectividade: Placa de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps). Mínimo de 2 (duas) portas USB 3.2 Tipo-A, 1 (uma) porta USB 3.2 Tipo-C, todas de alta velocidade (mínimo 5 Gbit/s), e 1 (um) conector próprio para fone de ouvido/microfone.
  - Placa de Vídeo Dedicada (GPU): Placa de vídeo dedicada de geração atual, com no mínimo 8GB de memória VRAM (GDDR6). Desempenho equivalente ou superior aos modelos NVIDIA GeForce RTX 3060 / RTX 4060 ou AMD Radeon RX 7600. As saídas de vídeo da placa dedicada devem suportar a conexão nativa e simultânea dos 3 monitores do equipamento.
  - Acondicionamento: As 2 unidades destinadas ao CCO ficarão posicionadas diretamente sobre a mesa de trabalho (dispensando suporte VESA para o gabinete). Os 3 (três) monitores de cada uma dessas estações serão fixados individualmente utilizando-se 3 (três) unidades do suporte articulado de mesa previsto no Item 4, garantindo o ajuste dinâmico e ergonômico independente para cada tela.
  - Software e Licenciamento (Pré-instalados):
    - *Sistema Operacional:* Microsoft Windows 11 Pro (Professional), 64 bits, em português do Brasil (PT-BR), com licença original e ativada.

- *Pacote de Produtividade:* Microsoft Office 365, com licença original ativa e garantida pela Contratada durante todos os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato.

- **Item 3: Monitor Corporativo de Vídeo — 94 unidades no total (54 unidades CCO e 40 unidades AOC):**
  - 3.1. Monitor Corporativo (Tamanho 21" a 22") — 93 unidades:
    - Dimensões e Resolução: Tamanho entre 21 e 22 polegadas, com resolução mínima Full HD (1920x1080p).
    - Design “sem bordas”: Devem possuir bordas finas nas laterais e na parte superior, limitadas a até 10mm.
    - Tecnologia do Painel: Obrigatório o uso de tecnologia de painel IPS (*In-Plane Switching*) ou tecnologias superiores/equivalentes de nível profissional (como PLS, AHVA, OLED ou Mini-LED). A tecnologia ofertada deve garantir um ângulo de visão de, no mínimo, 178º (graus) tanto na horizontal quanto na vertical, sem apresentar inversão ou distorção de cores. *Fica expressamente vedado o fornecimento de monitores com painéis de tecnologia TN (Twisted Nematic).*
    - Padronização: Todos os monitores fornecidos deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e modelo.
    - Deve possuir no mínimo 2 saídas de vídeo nativas (HDMI ou DisplayPort). A terceira saída de vídeo poderá ser provida via adaptador ativo conectado a uma das portas USB Tipo-C.
    - Compatibilidade de Interfaces de Vídeo: As portas de entrada de vídeo dos monitores (tais como HDMI e DisplayPort) devem ser obrigatoriamente compatíveis com as portas de saída de vídeo dos computadores fornecidos. A conexão deve ocorrer de forma nativa ou por meio do adaptador ativo autorizado para a terceira tela, garantindo a comunicação entre o computador e os monitores na resolução e taxa de atualização nativas, sem qualquer degradação de sinal, cintilação ou perda de qualidade de imagem.
  - 3.2. Monitor Corporativo (Tamanho 24") — 1 unidade:
    - Especificações Técnicas: Destinado à AOC. Segue estritamente os mesmos critérios de painel IPS, design sem

bordas, padronização de marca e compatibilidade de interfaces de sinal detalhados no subitem 3.1, alterando-se unicamente o tamanho nominal da tela, que deverá ser de, no mínimo, 24 polegadas, mantendo a resolução mínima Full HD (1920x1080p) nativa.

- **Item 4: Suporte Articulado Individual de Mesa com Pistão a Gás — 54 unidades para o CCO:**
    - Suporte para 1 (um) monitor com articulação individual e sistema de pistão a gás para ajuste dinâmico de altura, profundidade e rotação por parte do operador. Fixação obrigatoriamente por aparafusamento direto no tampo da mesa, ofertando estabilidade máxima para telas pesadas.
    - Fixação Mecânica: A fixação mecânica na mesa deve ocorrer obrigatoriamente por meio de aparafusamento direto (furação) no tampo de madeira. *Fica expressamente vedado o uso de fixadores do tipo morsa, pressão ou grampo de bordada*, assegurando estabilidade aos conjuntos ergonômicos da URBS.
    - **Características técnicas:**
        - **Ergonomia e Ajuste:** Braços com amortecedor a gás que permitam o ajuste fino de altura e profundidade apenas com o toque das mãos;
        - **Movimentação Individual:** Inclinação (tilt) de até ± 30° e rotação lateral de 90° por tela. Permita o giro de 90° para orientar os monitores em modo paisagem ou retrato;
        - **Capacidade:** Suportar monitores de 21" a 24";
        - **Fixação Robusta:** Montagem direta na superfície do móvel utilizando parafusos passantes (*Grommet Base*);
        - **Compatibilidade:** Suportar padrões de fixação VESA 75x75 mm e 100x100 mm, ou compatível com os monitores fornecidos no Item 3.1.

- **Item 5: Periféricos de Entrada — 43 conjuntos no total:**

5.1. Teclado e Mouse: 01 (um) Teclado sem fio e 01 (um) Mouse sem fio por equipamento. Ambos com bateria interna recarregável via cabo USB conectado ao computador. *Fica vedado o uso de pilhas descartáveis.*

- 5.2. Mousepad: 01 (um) Mousepad ergonômico profissional com apoio de punho preenchido em gel, por equipamento.

- **Item 6: Hub USB de Mesa — 18 unidades:**
    - Especificação: Mínimo de 2 (duas) portas USB Tipo-A e 2 (duas) portas USB Tipo-C frontais. Cabo de ligação ao PC (USB Tipo-C) com comprimento mínimo de 100cm para alcance ergonômico sobre o tampo.

- **Item 7: Régua Elétrica Profissional com DPS — 18 unidades:**
    - Especificação: Dispositivo profissional de proteção contra surtos elétricos com DPS integrado de fábrica (referência: iClamper ou superior). Mínimo de 5 (cinco) tomadas dispostas no padrão NBR 14136, garantindo ao menos uma tomada livre após a ligação de todos os equipamentos do posto de trabalho.

- **Item 8: Fones de Ouvido (Headsets USB) — 50 unidades:**
    - Especificação: Tipo headset *on-ear* (supra auricular) com fio, interface de conexão nativa USB e microfone integrado dotado de cancelamento de ruído. Almofadas adequadas para uso contínuo em ambiente de atendimento e monitoramento (referência: Logitech H390 ou equivalente).

- **Item 9: Serviço de Instalação, Configuração e Fornecimento de Cabeamento — 18 conjuntos para o CCO:**
    - Diretriz de Execução: Prestação de serviços especializados compreendendo a logística, entrega, desembalagem, montagem física de todos os hardwares e periféricos fornecidos, além da sua correta configuração lógica. O serviço engloba o embutimento estético de fios, a fixação segura dos suportes articulados perfurados e o acondicionamento dos Mini PCs nos encaixes VESA dos monitores.

## 2. INSTALAÇÃO INICIAL E CABEAMENTO

- 2.1. Instalação Inicial: A contratada será integralmente responsável pela entrega, desembalagem e montagem física de 18 estações para Centro de Controle Operacional (CCO), incluindo fixação dos suportes e monitores bem como todo cabeamento necessário (lógico e elétrico).
- 2.2. Cabeamento: Para os 18 equipamentos para o CCO, a CONTRATADA fornecerá todo o cabeamento necessário (energia, vídeo, extensores, adaptadores ativos) e cabos de rede (*Patch Cords*) categoria

CAT6 ou superior, com comprimento mínimo de 1,5 metros (150 cm), garantindo a folga física necessária para a movimentação dinâmica dos pistões e passagem pelas calhas organizadoras dos suportes articulados. Todo o cabeamento deverá ser embutido e perfeitamente organizado pela contratada durante a instalação inicial através de organizadores plásticos, garantindo um ambiente limpo e seguro nas mesas.

- 2.3. Os demais equipamentos serão instalados pela CONTRATANTE na Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC).

## 3. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E GARANTIA

A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, obedecendo aos seguintes prazos máximos para atendimento e solução, contados a partir do acionamento formal pelo contratante:

- **3.1. Falhas Críticas (Itens Essenciais):**
    - Definição: Avarias que impeçam a utilização do equipemanto pelo operador (ex: falha estrutural ou lógica no computador, pane ou queima na placa de vídeo dedicada, falha elétrica do DPS da régua).
    - Prazo de Solução: Substituição ou reparo definitivo do equipamento em até 03 (três) dias úteis.
    - Equipamento de Reserva (Swap): Caso a contratada não consiga efetuar a solução definitiva no prazo, deverá fornecer e instalar imediatamente um equipamento de reserva com especificações equivalentes ou superiores, até que o item original seja restabelecido.
- **3.2. Falhas Não Críticas (Itens Não Essenciais):**
    - Definição: Avarias que reduzam o conforto ou a capacidade total do equipamento, mas não impeçam a operação principal (ex: queima de um dos monitores em postos multi-telas, defeito mecânico em um braço articulado ergonômico, falha em um headset).
    - Prazo de Solução: Substituição ou reparo do equipamento defeituoso em até 06 (seis) dias úteis.
- **3.3. Cobertura por Desgaste Natural de Uso:** Considerando o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e o regime de operação do CCO e AOC, o Acordo de Nível de Serviço (SLA) e a garantia englobam obrigatoriamente a troca ou reparação de equipamentos, suportes ergonômicos e periféricos decorrente de desgaste natural provocada pelo

uso severo e contínuo. A contratada deverá substituir, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração e dentro dos prazos estabelecidos (itens 3.1 e 3.2), os componentes que apresentem perda funcional, mecânica ou ergonômica. Isto inclui, de forma exemplificativa, mas não limitativa:

- Periféricos de entrada com falhas de precisão ou mecânicas (ex.: mouses com clique duplo ou falha no sensor óptico, teclados com teclas inoperantes ou caracteres apagados);
- Headsets com almofadas ressecadas, rasgadas, cabos com mau contato ou hastes danificadas.

## 4. PLANILHA DE QUANTITATIVO DE ITENS

| ITEM | | DESCRIÇÃO DO COMPONENTE | QTD | UNIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | Computador (Formato Mini PC) | 41 | Unidade |
| 2 | | Computador (Formato Mini Torre) | 2 | Unidade |
| 3 | 3.1 | Monitor Corporativo de Vídeo 22" | 93 | Unidade |
| | 3.2 | Monitor Corporativo de Vídeo 24" | 1 | Unidade |
| 4 | | Suporte Articulado Individual de mesa | 54 | Unidade |
| 5 | | Periféricos de Entrada (Teclado + Mouse + Mousepad) | 43 | Conjunto |
| 6 | | Hub USB de Mesa com cabo USB de 100cm | 18 | Unidade |
| 7 | | Régua Elétrica Profissional | 18 | Unidade |
| 8 | | Fones de Ouvido (Headset USB) | 50 | Unidade |
| 9 | | Serviço de Instalação e Fornecimento de Cabeamento | 18 | Conjunto |

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

# ANEXO B

## MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

| **PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__** | Curitiba, / / 20__ |
|---|---|

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de **__ (____) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS,** disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

| **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** | |
|---|---|
| 1ª _____ | |
| 2ª _____ | **EMPRESA CONTRATADA** |

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

# MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| **PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__** | Curitiba, / / 20__ |
|---|---|

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

| **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** | |
|---|---|
| 1ª _____ | |
| 2ª _____ | **EMPRESA CONTRATADA** |

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

## ANEXO C - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

| ITEM | | DESCRIÇÃO DO COMPONENTE | QTD | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$/MÊS) | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR GLOBAL (60 MESES) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | Computador (Formato Mini PC) | 41 | Unidade | | | |
| 2 | | Computador (Formato Mini Torre) | 2 | Unidade | | | |
| 3 | 3.1 | Monitor Corporativo de Vídeo 22" | 93 | Unidade | | | |
| | 3.2 | Monitor Corporativo de Vídeo 24" | 1 | Unidade | | | |
| 4 | | Suporte Articulado Individual de mesa | 54 | Unidade | | | |
| 5 | | Periféricos de Entrada (Teclado + Mouse + Mousepad) | 43 | Conjunto | | | |
| 6 | | Hub USB de Mesa com cabo USB de 100cm | 18 | Unidade | | | |
| 7 | | Régua Elétrica Profissional | 18 | Unidade | | | |
| 8 | | Fones de Ouvido (Headset USB) | 50 | Unidade | | | |
| 9 | | Serviço de Instalação e Fornecimento de Cabeamento | 18 | Conjunto | | | |

# VALOR DA PROPOSTA:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

**ANEXO IV** **PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº XXX/2026**

# MINUTA CONTRATO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E .....**

**CONTRATO FUC Nº ...../2026**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob Nº14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Urbanização, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP_____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**1.0. OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº XXX/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-165426/2026**.

**1.2.** O Regime de Execução do Presente Contrato é **Empreitada por Preço Unitário.**

**1.3.** A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação *(mov. X.X)* do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

**2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a. **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº XXX/2026 - ALC/ATI e no PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-165426/2026**; e
b. Proposta da CONTRATADA.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**3.0. PRAZO, LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 Prazo de vigência**

**3.1.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **1.825 (Um mil oitocentos e vinte e cinco)**

**dias** contados da data de assinatura do termo de contrato.

**3.1.2**. O prazo do contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado e aprovado, respeitando os limites temporais e condições estabelecidas na legislação vigente.

**3.2 Prazo de execução**

**3.2.1.** A execução do Objeto da presente contração deverá ser realizada no Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) localizada na Rodoferroviária de Curitiba sito à Av. Presidente Afonso Camargo, nº 300, Jardim Botânico, Curitiba/PR, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h00 às 17h00, correndo por parte da CONTRATADA **as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

**3.2.1.1.** A execução dos serviços deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias corridos**, sendo que no caso do último dia do prazo referido no **item 3.2.1**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na CONTRATANTE, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**3.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.2.3.** Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratualmente previstas.

**3.2.4.** No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**3.2.5.** Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

**3.3.** O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 4.5.3**, do Termo de Referência.

**4.0. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1**. O preço máximo estimado para a locação, objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pela contratante, o qual **totaliza** o valor de **R$_____ (_____)** para os 60 meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | Qtd | VALOR UNITÁRIO (mensal) | VALOR TOTAL (60 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Locação de computadores e equipamentos, conforme quantidades e configurações contidas no termo de referência.**<br>**CÓDIGO SGP: 01.11.04.51102-5** | MO | 01 | R$ | R$ |

**4.2.** O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da

CONTRATADA.

**4.3.** Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão às custas do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, conforme **Dotações Orçamentárias Nº 30001.15453.0005.2219.339040.0.2.2078 1-0,** constante da **Autorização para Licitar Nº 3407/2026.**

**5.0. REGRAS RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias corridos**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **Termo de Referência**.

**5.2.** Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO AI do Termo de Referência**.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4.** Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

**5.5.** Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

**5.6.** A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **Termo de Referência**, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório

**5.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no (**ANEXO B)**, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constante no **ANEXO B do Termo de Referência**.

**6.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO - PROCEC**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.** Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

**6.4.** A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br**

**6.5.** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos**

**6.6.** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

**6.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**6.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.9.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

**6.10.** A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual Nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

**6.11.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

**6.12.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

**6.13.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**6.14.** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

**6.15.** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

**6.16.** As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de

outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

**6.17.** Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.18.** A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

**6.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.20.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA, ampla defesa.

**6.21.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

**6.22.** Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

**6.23.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Nº 123/2006.

**6.24.** Demais condições necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato se encontram no Edital e seus anexos, bem como, Termo de Referência e seus Anexos.

**6.25.** A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

## 7.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **01/07/2026.** (preencher com a Data da Assinatura da Planilha de Custo - art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal Nº 700/2023).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.7.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 700/2023, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

**7.8.** Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 700/2023, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

**7.9.** Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021)

**7.10.** A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

**8.0. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E TÉCNICA DO OBJETO.**

**8.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**8.2.** Não será exigida garantia contratual para o presente processo licitatório.

**8.3. GARANTIA TÉCNICA**

**8.4.** A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato**.**

**9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Apresentação da documentação complementar para homologação referenciada no item 4.10 do Termo de Referência.

**9.2**. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

**9.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**9.4.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

**9.5.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo

representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a manutenção, total ou parcial, a qualquer tempo, desde que motivadas as causas.

**9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**9.7.** Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

**9.8.** Fornecer, instalar e configurar o lote tecnológico e os periféricos e acessórios solicitados de forma a prover uma solução de infraestrutura completamente funcional e em perfeitas condições de operação nos postos indicados.

**9.9.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos comerciais ou logísticos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta locação.

**9.10.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

**10.2.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**10.3.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

**10.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

**10.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.

**10.6.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.

**10.7.** Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

**10.8.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega e a prestação dos serviços, realizando a validação dos equipamentos e notificando prontamente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, erros, defeitos ou irregularidades constatadas, sob pena de suspensão dos pagamentos caso as reclamações não sejam atendidas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.0. PENALIDADES ESPECÍFICAS**

**11.1.** São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

**11.2.** A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

**11.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

**11.3.1.** Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista

no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos **itens 11.5 ou 11.6**.

**11.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento**) calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

**11.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, **pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

**11.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor do contrato**, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

**11.7.** As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.8.** Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

**11.9.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

**11.10.** Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

**11.11.** As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

**11.12.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 11** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

**11.13.** A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

## 12.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

**12.1.** Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais Nºs. 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018, “LGPD”).

**12.2.** Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (***role based access control***) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena

de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

**12.3.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

**12.4.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

**12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

**12.6.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.7.** Ficam designados/as como Encarregado(a) da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, XXXXX **(CARGO DO RESPONSÁVEL)**, inscrito(a) no CPF/MF nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** o Sr. **HERICK DAL GOBBO**, Gestor da Área de Tecnologia e Informação**,** matrícula Nº. 85.905, e-mail **hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br** e telefone (41) 3320-3235

**12.7.1.** Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

**12.8.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**12.9.** A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.10.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das

obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

**12.11.** Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

**12.12.** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

**12.13.** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

**12.14.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

**12.15.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**12.16.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

## 13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

**13.1.** As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e à Lei de Acesso a Informação (**LAI**).

## 14.0. RESCISÃO/ EXTINÇÃO

**14.1.** Aplica-se a presente contratação o disposto nos Art.s 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**14.2.** Sob pena de extinção automática, a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

## 15.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**15.2.** Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

**15.3.** Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**15.4.** Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

**16.0. GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Fica designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a execução da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**16.5.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
**16.6.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**16.7.** O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.
**16.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
**16.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
**16.10.** Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário **Sr. Herick Dal Gobbo**, matrícula Nº. **85.905** e como Gestor Suplente o funcionário **Sr. Elias Techy, matrícula nº 85.347**, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.
**16.11.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

**17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS**

**17.1.** As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.
**17.2.** Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

**18. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** A CONTRATADA **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.
**18.2.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
**18.3.** Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.
**18.4.** Ainda que haja inobservância do disposto no **item 18.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a CONTRATADA.

## 19.0. TOLERÂNCIA

**19.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 20.0. MATRIZ DE RISCOS

**20.1** A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato.

**20.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**20.3** A CONTRATADA apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

**20.4** Verificando a ocorrência de evento que, atribuído à CONTRATANTE, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

**20.5** As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à CONTRATADA analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos propostos neste contrato.

**20.5.1** Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a CONTRATADA empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.

**20.6** Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.

**20.7** A matriz de riscos constante a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

| DEFINIÇÃO DO RISCO | | DESCRIÇÃO | ATRIBUIÇÃO | INTENSIDADE DO IMPACTO | EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA | AÇÕES PARA MITIGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.Riscos relacionados a não contratação** | | | | | | |
| 1.1 | Descontinuidade Das operações | Encerramento do Contrato FUC nº 346/2022 sem um novo prestador homologado, paralisando os postos de monitoramento. | Contratante | Alto | Baixo | Planejamento do processo licitatório e cumprimento rigoroso do cronograma de transição de contratos. |
| 1.2 | Desconformidade Ergonômica (NR-17) | Manutenção dos suportes e periféricos atuais (antigos/desgastados) caso a nova contratação não ocorra, gerando riscos à saúde dos operadores. | Contratante | Médio | Alto | Conclusão célere do processo licitatório para substituição integral do parque de periféricos e suportes articulados. |
| 1.3 | Defasagem Tecnológica e Falhas | Falta de capacidade de processamento de dados e imagens no CCO e suporte ineficiente nas frentes operacionais da AOC. | Contratante | Alto | Alto | Contratação de parque de hardware atualizado (Mini PCs, computadores dedicados para vídeo e novos monitores). |
| **2. Riscos durante a implantação e execução do novo Contrato de Locação** | | | | | | |
| 2.1 | Atraso no fornecimento do Objeto | Descumprimento do prazo contratual de até 30 (trinta) dias para a entrega das estações prontas para uso. | Contratada | Alto | Baixo | Aplicação das sanções previstas em edital. Condicionar o início dos pagamentos mensais ao recebimento definitivo do lote instalado. |
| 2.2 | Interrupção de serviços na transição (Queda) | Impacto nas atividades de missão crítica do CCO e da Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) durante a substituição das máquinas | Contratante e Contratada | Alto | Média | Executar a substituição dos ativos de forma faseada, em dias e horários de menor fluxo e baixa utilização do sistema |
| 2.3 | Descumprimento de níveis de serviço (SLA) | Demora na manutenção corretiva ou substituição física de ativos defeituosos em regime de postos operacionais contínuos. | Contratante | Alto | Baixo | Fiscalização rigorosa do contrato com aplicação de multas por descumprimento de SLA e exigência de estoque reserva (swap). |

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**21.0 FORO**

**21.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.2.** Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

**21.3.** As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

**21.4.** Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de _____ de 2026.

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**
Contratante

Contratada

**OGENY PEDRO MAIA NETO**
Presidente

Representante Legal

**PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO**
Diretor de Urbanização

**Agentes fiscalizadores do contrato:**

**Herick Dal Gobbo**
Matrícula Nº 85.905
Gestor do Contrato

**Elias Techy**
Matrícula Nº 85.347
Gestor Suplente do Contrato

**Testemunhas:**

_____ _____

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

**Diretoria Jurídica e de Integridade**
*Coordenadoria Jurídica de*
*Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

DJU/359/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos/Preg6
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-1654262026 -ALC/CCO – Seleção e contratação de empresa para locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS.
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Versão 1.7 FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-165426/2026 - por FABIANA MSBECKER - Matrícula 8435-8 em 25/02/2026 13:31:05

# PARECER

*Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de serviços comuns – [locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações*

## 1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta CJU-AM para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

a) Estudo Técnico Preliminar (anexo 11.1);
b) especificação do objeto por Termo de Referência (anexo 11.2);
c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (anexos 1.2 a 1.4 e 11.7 a 11.13);
d) mapa comparativo de preços (anexo 5.2);
e) declaração de que os serviços que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (anexo 11.4);

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (anexo 11.5);
g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (anexo 11.6);
h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (anexo 11.3);
i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (mov. 17, anexo 17.1 e mov. 18);
j) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (mov. 21), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
k) autorização para licitar nº. 3407 (anexo 22.1), assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
l) minuta de edital e anexos (anexo 27.1).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

## 2. Apreciação jurídica

### 2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: a) ao juízo de mérito da Administração; b) ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e c) aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WOLMEREICH - Matrícula 84491 em 23/01/2026 11:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

## 2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido encontram previsão no **item 2 e seguintes** do ETP (**anexo 11.1**).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 por FABRICIO VORMITTAG - Matrícula 84391 em 21/10/2026 09:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A demonstração da previsão da contratação no planejamento anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração resta evidenciado a partir do contido no **item 2.4.1** do ETP.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 4** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise, **não restou** evidenciada a presença dos seguintes documentos que conferem suporte à estimativa do quantitativo para a contratação: **a)** memória de cálculo que demonstre como se chegou aos quantitativos de 43 computadores e 94 monitores, **b)** levantamento dos equipamentos atualmente em uso, o que deve ser providenciado pela Área demandante e c) se há interdependência com outras contratações para possibilitar a economia de escala.

NÃO

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORM BECKER - Matrícula 84391 em 23/10/2026 13:30:05

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Do contido no **item 6.1 e 6.2** do ETP, observa-se que a Área demandante empreendeu levantamento de mercado apto a identificar as alterativas possíveis para satisfação da necessidade da Administração, na qual se pautou a escolha técnica do tipo de solução a contratar.

Examinando os autos, denota-se que a justificativas não traz análise comparativa explícita entre alternativas de solução (aquisição x Locação), nem parâmetros econômicos que demonstrem por que a locação é mais vantajosa financeiramente do que a compra o ETP apenas afirma a viabilidade da locação e parte direto para a pesquisa de preços desse modelo específico. Para que a justificativa se amolde ao contido no art. 18, §1º, II e XIII, da Lei 14.133/2021, sugere-se que a área demandante realize uma justificativa comparativa mais robusta. Se a exigência for uma justificativa comparativa mais robusta (nos moldes do art. 18, §1º, II e XIII, da Lei 14.133/2021), esse pode ser um ponto a observar no parecer.

OK

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 5.1** do ETP.

Entretanto, tendo em vista que o artigo 18, §1º, inciso VI e 2º da Lei 14.133/2021 dispões que estimativa de valor "acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte" devem constar expressamente no corpo do ETP, à área demandante para que junte o anexo 5.1 no texto do ETP.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A descrição da solução como um todo inclusive com as exigências relacionadas à manutenção encontra previsão no **item 3** do ETP, pelo que resta atendida a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WEISSBECKER - 30/01/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **não** parcelamento da contratação consta do **item 7** do ETP, oportunidade em que a Área demandante esclareceu que o objeto é tecnicamente indivisível, sendo a centralização do fornecimento em lote único indispensável para garantir a padronização tecnológica, a conformidade ergonômica dos periféricos segundo a NR-17, a total compatibilidade dos sistemas e a responsabilidade solidária da contratada sob um SLA único de suporte, evitando conflitos de competência técnica e mitigando riscos de descontinuidade nas atividades de interesse público da URBS.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A expectativa quanto aos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), é abordada no ETP no **item 8**, restando atendida a exigência legal.

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, informou a Área demandante no **item 9** do ETP que não são necessárias providências. Resta, portanto, suprida a exigência.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre os diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO MORAIS BECKER - Matrícula 85391 em 21/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do



execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada informou no **item 10** do ETP **haver** contratações interdependentes e/ou correlatas. Resta, portanto, suprida a exigência.

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que toca à descrição dos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas mitigadoras, a Área solicitante pontuou no **item 11** do ETP os impactos potenciais e as medidas mitigadoras.

Assim ao que parece resta atendida a exigência legal.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consta do **item 12.1** do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca da efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, pelo que resta atendida a exigência.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do **item 2.2 e 12.2**, do ETP, restando atendida a exigência regulamentar.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - p/ FABIANO WOLOWSKI BECKER - Matrícula 84391 em 23/01/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

| | |
|---|---|
| O regime de execução do futuro contrato não consta de item específico do ETP, o que deve ser justificado pela Área interessada ou ser objeto de complementação. | OK |

p) Compra x locação de bens - **Requisito obrigatório** (art. 44, da Lei nº. 14.133/2021)

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021 que quando houver a possibilidade de se optar entre compra ou a locação de **bens**, o estudo técnico preliminar deverá considerar **os custos e os benefícios de cada opção**, com indicação, ao final, da alternativa mais vantajosa.

O agente público não poderá optar discricionariamente por uma ou outra solução. A decisão deverá recair sobre a alternativa mais vantajosa, apurada em estudo técnico preliminar que considere os custos e benefícios de cada uma.

| | |
|---|---|
| No caso dos autos, entretanto, **não há manifestação** da Área demandante acerca da opção eleita corresponder à alternativa mais vantajosa para a Administração, devendo, pois, complementar o estudo de modo a empreender juízo de mérito que aponte objetivamente a vantajosidade da escolha. | OK |

q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

O art. 3º do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe que compete à autoridade máxima da entidade (admitida a delegação, conforme previsão contida no parágrafo único): a) aprovar o ETP e b) autorizar a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, essa competência é do Senhor Presidente, que a delegou regularmente aos diretores, nos termos do art. 7º da Portaria URBS nº 6/2025.

Examinando os autos, verifica-se que o ETP **foi aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANA WERMSBECHER - Matrícula 6339 em 23/10/2026 16:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do



Todavia, haja vista a necessidade de que se empreendam adequações no ETP, objeto dos apontamentos realizados nos itens precedentes, recomenda-se que, **após os devidos ajustes**, seja o estudo **novamente submetido ao crivo da autoridade responsável** para que **lance ou não** sua aprovação e determine os procedimentos a serem adotados na sequência.

OK

r) Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

## 2.3 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes, sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

### 2.3.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 - por FABIANA WURMSBECHER - Matrícula 84391 em 23/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



### 2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Em que pese o ETP apresentado necessite dos ajustes pontuais relacionados no tópico anterior, é possível inferir que a justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 2.2** do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no **item 2.2** do ETP.

### 2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no anexo 11.2.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no item 2.4 do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

### 2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no anexo 11.2, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (anexo III), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (Item 2.4).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 por FABIANO WORMBECKER - Matrícula 84491 em 23/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 - por FABIANA WEISBECKER - Matrícula 87991 em 23/10/2026 13:30:05

2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

As **condições de execução** encontram previsão no **item 6.2** do TR, enquanto as de pagamento no **item 7.2** do mesmo documento.

Acerca das **garantias** há informação a respeito da desnecessidade de sua prestação no **item 4.11**, enquanto as **condições de recebimento** estão contempladas no **item 4.5 e seguintes**, todos os itens referenciados relativos ao Termo de Referência.

2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores (art. 18, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no item 2.4.9 do presente parecer jurídico.

2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram apresentadas no anexo 27.1 e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime de prestação de serviços**, consta do **item 13.1** do Termo de Referência, do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência legal.

2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo com o extraído do **item 13.1** do Termo de Referência (anexo 11.2) e do **item 1.1** da minuta do Edital (anexo 27.1).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 1.2** do Termo de Referência e do **item 13.1** da minuta do Edital.

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **item 8.3** da minuta do Edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORNIECK R - Matrícula 89491 em 21/1/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso dos autos as exigências acerca de qualificação técnica são feitas no **item 4.8** do Termo de Referência.

Porém cumpre a Área demandante **providenciar a devida motivação** da exigência e promover a competente **identificação das parcelas** de maior relevância técnica, a fim de se apurar se elas observam o percentual mínimo de **4% (quatro por cento)** do valor estimado da contratação previsto no art. 67, §1º, da Lei nº. 14.133/2021. OK

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

A respeito da motivação da qualificação econômico financeira, exige-se da licitante o atendimento dos requisitos contido no **item 12.1** do Edital, requisitos esses estabelecidos de forma vinculada no Decreto Municipal nº 2051/2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WERMSBECKER Matrícula 84391 em 21/10/2026 às 13:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
> [...]
> Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.
> Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa (**item 4.12.2** do TR) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANA WORMSBECKER Mendes da 84391 em 23/0/2026 13:38:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital, o que vem alicerçado em justificativa constante do item 8.2 do TR.

2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do anexo 11.3.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: a) elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e b) fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORNIER BECKER - Matrícula 84391 em 22/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



No caso dos autos **não houve** indicação de fiscal dos serviços e, por se tratar de requisito aplicável apenas quando couber, a exigência pode ser tomada por facultativa.

### 2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

### 2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

> Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:
> I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R$ 1.000.000,00;

No caso em apreço, a execução orçamentária a realizar é **superior** ao valor de referência. Porém, a partir da alocação orçamentária indicada na AL (**339039**) não se infere a realização de despesa de capital/investimento, pelo que inaplicável ao caso a deliberação do **CGRF.**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - FABIANA WERNER SBARDELOTTO - Matrícula 6991 em 03/12/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (mov. 21), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 3407**, que foi devidamente lançada no anexo 22.1, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DUR** e pelo **Sr. Presidente**.

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 34, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente** e **Diretor de Urbanização** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades**, resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação do agente de contratação (pregoeiro) e sua equipe de apoio (art. 8º, 5º, da Lei nº. 14.133/2021)

Consoante fazem prova os documentos constantes do mov. 17, anexo 17.1 e mov. 18, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 por FABIANO VOLMSBERGER - Matrícula 84391 em 23/10/2026 10:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum** (anexo 11.4), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

## 2.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

### 2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 por FABIANO VORMBECKER - Matrícula 87391 em 23/12/2026 às 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida**, *lato sensu*, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza**, **quantitativo**, **prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 4, 11 e 4.6.2** (anexo 11.2), elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendida** a exigência legal também sob o enfoque substancial.

**2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (anexo 11.1) e demais estudos técnicos correspondentes.

**2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no **item 3** e seguintes do Termo de Referência, que detalha o ciclo de vida do objeto.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORM BECKER - Matrícula 84391 em 21/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

a) locais de entrega (item 10);
b) prazos de execução (item 4.5.1) e vigência (item 4.6.1);
c) regras para recebimentos provisório e definitivo (item 4.5.4 e 4.5.7);
d) condições de manutenção e assistência técnica (item 4.4).

2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do item 6.2 do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO VOLOVEBECKI - matrícula 84491 em 23/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



O regime de execução dos serviços foi definido no **item 13.1** do Termo de Referência e será o **empreitada por preço unitário, sob a forma de locação**.

**2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 6.1** a forma como a execução do contrato será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS, pelo que **atendida** a exigência legal.

**2.4.7 Critérios de medição e de pagamento** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

**2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no **item 2.3.9** deste parecer, ao qual se reporta.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIO WILLIAM BECKER - Matrícula 8439[illegible] em 3/6/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos anexos 1.2 a 1.4, e 11.7 a 11.13.

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

> Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.
> §1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> §2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - DO FABIANO WOLMER PECKER - Matrícula 8491 em 27/02/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;
VI - os preços de tabelas oficiais;
VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;
VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;
IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.
§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.
§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.
§5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.
§6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

A Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANA FORMENTINI KER - Matrícula 6361 em 03/10/2026 13:35:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



aqueles praticados atualmente pelo mercado (anexo 11.5), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas no *caput* do art. 6º.

A respeito das justificativas pertinentes, encontram elas previsão no **item 8** e seguintes do TR.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

> [para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante **não trouxe aos autos** a planilha de composição de preços unitários, em dissonância com o que exige o art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023, **devendo ser complementada a instrução processual nesse particular**.

NÃO

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WOLMSBECKER - Matrícula 84991 em 27/01/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no art. 6º, §2º, inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (anexo 1.2 a 1.4) e do mapa comparativo de preços (anexo 5.2 e anexo 27.1).

Todavia, para que se ateste a regularidade formal do orçamento aos requisitos exigidos pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, deve a Área demandante providenciar o seguinte:

NÃO

a) planilha de composição de preços unitários e memória de cálculo que demonstre a aplicação dos valores unitários constantes das propostas comerciais aos quantitativos previstos no Termo de Referência;

b) esclarecimento quanto à disparidade de escopo entre as cotações, uma vez que os fornecedores consultados não orçaram os mesmos itens, o que compromete a comparabilidade da média adotada, bem como justificativa da não inclusão, na estimativa, das réguas elétricas e do serviço de instalação com cabeamento estruturado, itens previstos no Termo de Referência e não cotados;

### 2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no item 9.1 do Termo de Referência, pelas informações contidas no mov. 21, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (anexo 22.1).

### 2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.5 do presente parecer, ao qual se reporta.

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORNREICH em 23/10/2026 - 10:30:05 Matrícula 6.839

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.5 do presente parecer, ao qual se reporta.

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.10 do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no item 2.4.12 do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no item 2.3.12 do presente parecer, ao qual se reporta.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WEBER BECKER - Matrícula 8439 em 31/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



### 2.4.12 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é obrigatória em obras e serviços de grande vulto (R$ 200.000.000,00, cf. art. 6º, inc. XXII ) ou nos que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam* ***incertezas significativas****, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*[1].

Por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

> Art. 6º [...]
> [...]
> XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
> b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
> c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

[1] Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO.WOLMSBECKER - fabícula 84391 em 27/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (anexo 11.2), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

### 2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

| | |
|---|---|
| A garantia dos serviços a adquirir foi estabelecida no **item 3 do Anexo A – Descritivo Técnico do Termo de Referência**, em consonância com os paradigmas fixados neste item, entretanto, não foram adequadamente transpostos para o Termo de Contrato, o que demanda sua inclusão. | NA |

b) Assistência técnica

A exigência relativa à assistência técnica parece inaplicável ao caso sob análise.

### 2.5 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (*v.g.* a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 por FABIANA WERMSBECKER - Matrícula 8439 em 30/01/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



### 2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei nº. 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> [...]
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I – (Revogado;)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO MICKIEWICZ - Matrícula 87091 em 23/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



> prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior** à **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos, por contemplar contrato com duração **superior** a 1 (um) ano, deve ser considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

No caso dos autos **não há** itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que **têm incidência** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Indo adiante, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de **bens divisíveis**, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

### 2.5.2 Regras Gerais do Edital (art. 25, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: b.1) convocação, b.2) ao julgamento b.3)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WOLMSINGER - Matrícula 24591 em 23/10/2026 13:30:06

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do



à habilitação, b.4) aos recursos e às penalidades da licitação, b.5) à fiscalização e b.6) à gestão do contrato, b.7) à entrega do objeto e b.8) às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O **objeto da licitação** encontra regramento no **item 3** do Edital.

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **preâmbulo** e no **item 17.2**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10** e **11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11.2 e seguintes**, dos **recursos** no **item 15** e das **penalidades** no **item 27**.

Disposições sobre a **fiscalização** e a **gestão do contrato** são encontradas no **item 20** e as relativas à **entrega do objeto** no **item 25**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 26**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

### 2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital**;

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'j', da minuta do Edital**;

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO.VIEIRA.MSB em 23/10/2026 13:30:05 - Matrícula 89401

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do



IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). Consta do **item 7.4, alínea 'k', da minuta do edital**;

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). Consta do **item 7.4, alínea 'h', da minuta do edital**;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº. 804/2023). Consta do **item 7.4, alínea 'g', da minuta do edital**;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI) de que o licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). Consta do **item 7.4, alínea 'l', da minuta do edital**.

### 2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 23** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

### 2.5.5 Serviços – Tributos (art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Na contratação de serviços, prescreve o art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023, o **edital deve obrigatoriamente contemplar** que a empresa mais bem classificada deverá apresentar o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante.

Para além disso, considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165426/2026 - por FABIANO VOLPI BECKER - Matrícula 8491 em 23/12/2025 às 13:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do



subitens 7.02 e 7.05[2] da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

As disposições contidas no Regulamento encontram previsão no **item 13.1** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

### 2.5.6 Serviços contínuos – Renovação (art. 107, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021

Na hipótese de fornecimento contínuo ou prestação de serviços de natureza continuada, o art. 107, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, admite expressamente a possibilidade de prorrogação da duração do contrato (ou, mais tecnicamente, a *renovação* do prazo de vigência) pelo **prazo máximo de 10 (dez) anos**.

Dentre os requisitos para que isso ocorra, há como pressuposto a existência de previsão no Edital que assim permita, de modo que constitui item de relevância na análise jurídica.

Examinando os autos, **não restou evidenciada** a existência de previsão a esse respeito.

A cláusula 25.1.2 do Edital (anexo 27.1), que prevê a prorrogação automática da vigência quando o objeto não for concluído no período firmado, cuida de hipótese diversa, própria dos contratos por escopo, e não se confunde com a renovação de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, faculdade da Administração sujeita à demonstração de vantajosidade e formalizada por termo aditivo.

Recomenda-se, assim, a substituição da referida cláusula pela seguinte redação padrão*: "O prazo do contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado e aprovado, respeitando os limites temporais e condições estabelecidas na legislação vigente."*

### 2.5.7 Serviços contínuos – Contratação plurianual (art. 106, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORMBECKER Mauricio em 23/03/2026 13:30:05

[2] **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
**7.05** - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Na hipótese de fornecimento contínuo ou prestação de serviços de natureza continuada, o art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, admite expressamente a possibilidade de celebração de contrato cuja vigência, de partida, seja fixada até o prazo de 5 (cinco) anos. É a denominada **contratação plurianual**, cuja celebração pleiteia a demandante no caso dos autos (**item 4.6.1** do Termo de Referência).

Fixou a lei, todavia, as seguintes diretrizes para que tal opção possa ser validamente exercida pela Administração, cuja adequação ao caso concreto será feita em cotejo:

> a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (art. 106, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. I do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Até que se disponha em sentido contrário, a autoridade competente de que trata a lei é constituída, no âmbito da URBS, na figura do Sr. Presidente (cf. art. 3º, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 380/2023), pelo que, amparado em motivação técnica produzida pela Área demandante, **deverá ser atestada a maior vantagem econômica da contratação plurianual**. OK

> b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. II do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A existência de créditos no início da contratação encontra-se satisfeita a partir das informações que constam da autorização para licitar.

Acerca dos atestos para os exercícios subsequentes, recomenda-se à **Gestão do Contrato** juntamente com a **AFN** proceder, no início de cada exercício, **respectivamente**, à adoção das providências relativas à **motivação da vantagem na manutenção** da contratação plurianual e **informação quanto à existência de créditos orçamentários** vinculados à contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 23/01/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. III do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A respeito da exigência em voga, recomenda-se a sua conversão em cláusula específica do edital, de modo que as partes interessadas remanesçam inequivocamente cientes da possibilidade de extinção do contrato legalmente estatuída.

ok

## 2.6 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

### 2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (anexo 27.1), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: a) ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (preâmbulo); b) finalidade a que se destina a contratação (item 1.1); c) ato que autorizou a sua lavratura (item 1.3); d) número do processo de licitação (item 1.1) e e) sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (item 17 do edital), de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

### 2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84291 em 23/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (anexo 27.1), pelo que não há recomendações a se realizar.

### 2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o item 2.1 da minuta do termo de contrato, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

### 2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do item 17 do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

### 2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

É cláusula obrigatória do termo de contrato, aquela que dispõe acerca do regime de execução, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o item 1.2 da minuta constante do anexo 27.1, restando adimplida a exigência legal.

### 2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do item 4 da minuta do contrato, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no item 6. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão previstos no item 7. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FLAVIA NEVES BECKER - Matrícula 87991 em 23/10/2026 09:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (item 6.1), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável nos itens 6.14 a 6.16.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

### 2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Os critérios relativos à medição são inaplicáveis ao caso em análise.

### 2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de prestação de serviços contínuos, é indispensável a fixação do a) prazo de início da etapa de execução; b) conclusão; c) recebimento provisório (observação) e d) recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos itens 3.2.1.1, 3.1, 5.2 e 5.7 do termo de contrato, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

A respeito do recebimento dos serviços, exige o art. 140, inc. I, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos tanto provisória quanto definitivamente mediante termo detalhado.

Cumpre anotar que na prestação de serviços contínuos a emissão do Termo de Recebimento Provisório deve se dar a cada mês de prestação de serviço.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termo de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (anexo B do Termo de Referência), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABRICIO WARMBECKER - Matrícula 8339 em 23/10/2026 11:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema 1Doc com o Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANA WORMSBECKER - Matrícula 6991 em 23/10/2026 13:30:05

### 2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **cabeçalho** do edital e também no **item 4.3** da minuta do termo de contrato.

### 2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021, foi transcrita do documento produzido pela Área demandante para **item 20** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

### 2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do termo de contrato**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

> Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
> § 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
> § 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Examinando os autos, verifica-se que o termo de contrato **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 7.10**), pelo que satisfeita a exigência.

**2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso** (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A presente contratação **não envolve** prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, pelo que **prejudicada** a aplicação da exigência legal.

**2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução** (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 19.2** da minuta do Edital).

**2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso** (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A análise do conteúdo da exigência em questão fora realizada no **item 2.4.13** do presente parecer, de modo que o momento reclama a verificação quanto à reprodução ou não das exigências no corpo do termo de contrato.

Observa-se do contido no **item 8.3 e seguintes** do termo de contrato que as exigências foram adequadamente transpostas para o instrumento, pelo que atendida a exigência.

**2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo** (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 9** e **10** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 8291 em 23/10/2026 13:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Em relação às penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo, encontram-se as exigências atendidas por ocasião da previsão estampada no **item 11** do termo de contrato.

**2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão** (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição legal, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

**2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação** (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 6.7 e 16.8** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

**2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz** (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos, **não se localizou** a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, na minuta do termo de contrato, pelo que a minuta deve ser objeto da devida complementação.

ok

**2.6.19 Modelo de gestão do contrato** (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 16** do termo de contrato o modelo de sua gestão, pelo que **atendida** a exigência legal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORMSBECHER Matrícula 8391 em 23/10/2026 12:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



### 2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O termo de contrato deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Examinando os autos, observa-se que o instrumento contempla efetivamente as hipóteses de extinção do ajuste no **item 14**, pelo que atendida a exigência.

### 2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 21.1** do termo de contrato, que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

### 2.6.22 Desconto de importâncias devidas

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.25** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

### 2.6.23 Serviços contínuos – Renovação (art. 107, da Lei nº. 14.133/2021)

Em complemento à investigação já iniciada quando se tratou dos requisitos mínimos do Edital, **não restou evidenciada** a existência de previsão a respeito da possibilidade de renovação do prazo de duração do contrato, de sorte que, almejando a Área requisitante tal objetivo, **recomenda-se a inclusão da sobredita disposição**.

### 2.6.24 Providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WOBETO BECKER - Matrícula 84491 em 23/10/2025 10:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;

b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);

c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

### 2.6.25 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do termo de contrato

Em relação ao conteúdo da minuta do identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

ok

**a)** O item 3.1.2 da minuta do termo de contrato qualifica a presente contratação como contrato por escopo, vinculando sua vigência ao cumprimento integral do objeto. Tal caracterização não se harmoniza com a natureza do ajuste, que é de serviço continuado, com medição mensal e vigência fixada em 1.825 dias no item 3.1.1, tampouco com a possibilidade de prorrogação prevista no item 4.6.2 do Termo de Referência. Recomenda-se, assim, a retificação da cláusula, para que dela conste o enquadramento da contratação como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.7 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO WORMBECKER - Matrícula 84391 em 29/10/2026 11:30:05

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do



e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** (art. 54, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021)

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno.[3]

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei n° 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

a) cópia integral do edital com seus anexos;
b) resultado da licitação;
c) contratos celebrados.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-165426/2026 - por FABIANO VOLMSBECKER - Matrícula 84391 em 27/10/2026 17:30:35

[3] *"Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possiblidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...]*
*Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, **bem como, em jornal diário de grande circulação**".* (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agustinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

Protocolo 01-165426/2026 Anexo 28.1 - PARECER_PARAMETRIZADO_FUC_DJU_359_2026_01-165426_2026_LOCAÇÃO_COMPUTADOR_ASS.PDF do

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2, 'd', 'e', 'f', 'o', 'p' e 'q'; 2.3.10, 'a'; 2.4.9; 2.5.6; 2.5.7, 'a' e 'c'; 2.6.18; 2.6.23; e 2.6.25.**

Recomenda-se também que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.

Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.09.09 13:24:00 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Assinado de forma digital por TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Dados: 2026.09.09 13:21:44 -03'00'

Tayná Chiesorin Gaudêncio
Residente Jurídica
AGRC/CJU-AM

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento assinado digitalmente por FABIANO VOLMSBECKER - Matrícula 85491 em 23/10/2026 17:30:05

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DJU/458/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

| REFERÊNCIAS |
|---|
| De: Área de Gestão de Riscos e Compliance<br>Para: Área de Licitações e Contratos/PREG6<br>Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-165426/2026 – ALC/CCO – Seleção e contratação de empresa para locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS – Segunda análise.<br>Advogada designada: Letícia Araújo Leoni Milléo |

Versão
1.7
FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

# PARECER

*Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Locação de bens – [locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda Análise – Aprovação Condicionada.*

## 1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/359/2026**, em especial quanto aos **2.2, 'd', 'e', 'f', 'o', 'p' e 'q'; 2.3.10, 'a'; 2.4.9; 2.5.6; 2.5.7, 'a' e 'c'; 2.6.18; 2.6.23; e 2.6.25.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

## 2. Cotejo Analítico

### Estudo Técnico Preliminar

2.2 d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A recomendação foi atendida, conforme registrado no item 7, mediante complementação apresentada pela área demandante junto ao Estudo Técnico Preliminar (anexo 37.3). Dessa forma, considera-se superado o apontamento.

2.2 e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A recomendação foi atendida, conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual se considera superado o apontamento.

2.2 f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Considerando que o artigo 18, §1º, inciso VI e 2º da Lei 14.133/2021 dispõe que estimativa de valor "acompanhada dos **preços unitários** referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte" devem constar expressamente no corpo do ETP, à área demandante para que atenda o solicitado no texto do ETP. (*grifo nosso*)

2.2 o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O regime de execução foi devidamente ajustado, de acordo com o item 6.8 do Estudo Técnico Preliminar (anexo 37.3).

2.2 p) Compra x locação de bens - **Requisito obrigatório** (art. 44, da Lei nº. 14.133/2021)

Conforme se verifica dos autos, a questão foi devidamente regularizada, tendo sido justificada a opção da locação dos bens, conforme item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar (anexo 37.3).

2.2 q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

Documento aprovado pela **autoridade responsável**, requisito atendido.

## Termo de Referência

2.3.10 a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

Conforme se verifica dos autos, a questão foi regularizada, tendo sido inserido no item 4.8 do **Termo de Referência** a recomendação indicada.

## Minuta de Edital

2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

| |
|---|
| Este item já foi analisado no tópico 2.2.'f'' deste parecer, demandando sua complementação. |

## Minuta de Edital

2.5.6 Serviços contínuos – Renovação (art. 107, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021

Em relação ao apontamento referente a este tópico, foi realizada a adequação da Minuta de Edital, com a inclusão do item 25.1.2 (anexo 54.1), que trata da prorrogação contratual. Dessa forma, considera-se atendido o requisito.

2.5.7 - a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (art. 106, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. I do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Quanto ao apontamento realizado ao presente tópico, a área Demandante realizou a justificativa técnica e econômica (anexo 37.5), o que se encontra adequado.

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. III do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Ao examinar a minuta do Edital atualizada, verifica-se que a área inseriu no **item 21.13** disposição acerca do presente tópico, pelo que resta atendida a exigência.

## Minuta do Termo de Contrato

**2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz** (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

A recomendação foi atendida. O item 9.10 da Minuta do Termo de Contrato passou a disciplinar a questão, razão pela qual se considera superado o apontamento.

**2.6.23 Serviços contínuos – Renovação** (art. 107, da Lei nº. 14.133/2021)

Recomendação já analisada no item 2.5.6 deste parecer.

**2.6.25 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do termo de contrato**

a) O item 3.1.2 da minuta do termo de contrato qualifica a presente contratação como contrato por escopo, vinculando sua vigência ao cumprimento integral do objeto. Tal caracterização não se harmoniza com a natureza do ajuste, que é de serviço continuado, com medição mensal e vigência fixada em 1.825 dias no item 3.1.1, tampouco com a

possibilidade de prorrogação prevista no item 4.6.2 do Termo de Referência. Recomenda-se, assim, a retificação da cláusula, para que dela conste o enquadramento da contratação como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A recomendação foi atendida, com alteração do item 3.1.2 da Minuta de Contrato (anexo 32.1).

## 3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido nos **itens 2.2.f e 2.4.9** deste parecer, manifesta-se esta parecerista pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **AGRC**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos arts. 17, alínea 'l' e 26, do RILC.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.

LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO

Assinado de forma digital por LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
Dados: 2026.10.26 18:23:39 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
OAB/PR nº. 23.158

FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba
CNPJ Nº. 14.682.109/0001-60

# AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

*Torna público Aviso de Licitação*

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-165426/2026

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de computadores e equipamentos destinados ao Centro de Controle Operacional (CCO) e à Área de Operação do Transporte Coletivo (AOC) da URBS, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 06/11/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 24/11/2026 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 24/11/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3329

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO

Gestor da Área de Licitações e Contratos

Autoridade Competente

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 5 de novembro de 2026.

João Carlos Firmino
**Pregoeiro**